



## OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL

CTT – Correios de Portugal, S.A.

1 de agosto de 2024

---

## HISTÓRICO DE VERSÕES:

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO
1.0	15-02-2016	Criação da Oferta de Acesso à Rede Postal
1.1	01-05-2017	Alteração dos Pontos 5, 7.2, 8.2, 9.3 e 14.3 Alteração dos Anexos 3 (Minuta do Contrato de Acesso), 7 (Preços) e 8 (Descontos) Atualização tarifária de 2017 incorporando nova nomenclatura dos preçários
1.2	01-05-2018	Atualização tarifária de 2018
2.0	02-01-2019	Alargamento do âmbito da Oferta de Acesso à Rede Postal <ul style="list-style-type: none"><li>• Novos serviços</li><li>• Novos pontos de acesso</li></ul>
2.1	01-07-2019	Atualização tarifária de 2019 Descontinuação da opção de envio de serviço editorial na linha do prioritário, com preço acrescido, decorrente da sua eliminação da oferta para clientes finais (alterações no ponto 6.4 do documento, eliminação de 4.1.1.1 do Anexo 8 e alteração do ponto (ii) do Anexo 6) Correção de moradas das lojas de Fátima, Póvoa de Santa Iria, Oeiras e Ribeira Grande e correção do nome da loja da Marinha Grande no Anexo 4 Alteração de horas de corte de lojas constantes do Anexo 4
2.1.1	15-07-2019	Como consequência do encerramento do CDP de Vale de Cambra, a loja correspondente é eliminada, passando o correio com destino a essa área geográfica a ser aceite na loja de Oliveira de Azeméis (alteração no Anexo 4)
2.1.2	22-07-2019	Como consequência do encerramento do CDP de Fátima, a loja correspondente é eliminada, passando o correio com destino a essa área geográfica a ser aceite na loja de Ourém (alteração no Anexo 4)
2.1.3	16-09-2019	Como consequência do encerramento do CDP de Carrazeda de Ansiães, a loja correspondente é eliminada, passando o correio com destino a essa área geográfica a ser aceite na loja de Mirandela (alteração no Anexo 4)
2.1.4	23-09-2019	Como consequência do encerramento do CDP de Vinhais, a loja correspondente é eliminada, passando o correio com destino a essa área geográfica a ser aceite na loja de Bragança (alteração no Anexo 4)
2.2	08-06-2020	Atualização tarifária de 2020 Criação de novos pontos de acesso nas lojas de Aljustrel e Melgaço

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

2.2.1	01-10-2020	Como consequência do encerramento dos CDP de Montemor-o-Velho, Condeixa-a-Nova, Ansião, Idanha-a-Nova, Gouveia e Sabugal, as lojas correspondentes são eliminadas, passando o correio com destino a essas áreas geográficas a ser aceite nas lojas de Coimbra (Montemor-o-Velho e Condeixa-a-Nova), Pombal (Ansião), Castelo Branco (Idanha-a-Nova) e Guarda (Gouveia e Sabugal). Criação de novos pontos de acesso nas lojas da Vidigueira e Almodôvar.
2.3	13-04-2021	Atualização tarifária de 2021 Atualização das regras aplicadas aos envios de Serviço Base Internacional e em particular aos pacotes postais com destino extracomunitário (9.2.2.2) e aos envios de Serviço Registrado Nacional (9.2.2.5)
2.4	01-08-2022	Atualização tarifária de 2022 (Anexo 8 - inclui diferenciação tarifária entre editorial bonificado prioritário e não prioritário). Criação de novos pontos de acesso nas lojas de Mora e Celorico da Beira, alteração de moradas das lojas de Santarém, Barcelos, Quarteira e Velas e atualização de horas de corte de várias lojas (Anexo 4). Alteração dos códigos postais abrangidos pela zona BCE Local em função de alterações nas áreas de cobertura dos CDP das regiões da Grande Lisboa e Grande Porto (Anexo 8). Atualização das regras aplicáveis ao serviço editorial bonificado (6.4.1.2). Atualização da definição de pacote postal (Anexo 1).
2.5	01-08-2023	Atualização tarifária de 2023 (Anexo 8). Como consequência do encerramento dos CDP de Entroncamento e Vilar Formoso, os pontos de acesso nas lojas correspondentes são eliminados, passando o correio com destino a essas áreas geográficas a ser aceite nas lojas de Torres Novas e Guarda, respetivamente. O correio com destino a Mação (6120) passa a ser aceite na loja de Abrantes (Anexo 4). Alteração do ponto de acesso associado ao CDP de Oeiras da Loja de Oeiras (que passou a localizar-se dentro de uma superfície comercial) para a Loja de Paço de Arcos. Alteração da morada da loja de Coimbra (Anexo 4). Alteração das horas de corte das lojas de Resende, Figueira de Castelo Rodrigo, Vendas Novas e Funchal (Anexo 4). Ajuste nas condições associadas à expedição de pacotes postais para países extracomunitários (9.2.2.2.1).

		<p>Alterações na estrutura da documentação complementar (14.1).</p> <p>Ajustes nas normas de representação gráfica, nomeadamente nas margens de segurança da franquia nos envelopes e na atualização da marca CTT no modelo de Aviso de Receção (Anexo 6 – pontos (i) e (iii))</p>
2.6	01-08-2024	<p>Como resultado da eliminação das recolhas diretas de correio das lojas de Lisboa para o CPL Sul e das lojas do Porto, Matosinhos e Maia para o CPL Norte, foram criados 10 novos pontos de acesso do tipo “Loja de Destino” para estas cidades (Anexo 4).</p> <p>Atualização tarifária de 2024 e eliminação da zona de taxação BCE Local, decorrente da existência de pontos do tipo “Lojas de Destino” para todo o território nacional (Anexo 8).</p> <p>Criação de pontos de acesso nas lojas de Carrazeda de Ansiães e Lajes do Pico decorrentes da autonomização dos CDP das mesmas localidades. O ponto de acesso na loja de Vila Franca do Campo passa a receber correio apenas com destino ao CDP desta localidade (autonomizado), sendo criado um novo ponto de acesso na loja de Povoação para o CDP da mesma localidade (Anexo 4).</p> <p>Alteração das horas de corte das lojas de Vila Nova de Poiares, Vila Nova de Famalicão e Figueira de Castelo Rodrigo e alteração da morada das lojas de Alverca, Queluz e Velas (Anexo 4).</p> <p>Referência a limitações no transporte aéreo para as regiões autónomas (6) e clarificação dos critérios de admissibilidade ao serviço editorial (6.4.1).</p> <p>Ajuste na forma como são apresentados os territórios da UE que não fazem parte da união fiscal e aduaneira (14.1).</p>

## ÍNDICE

1.	Introdução e Enquadramento .....	10
2.	Termos, Definições e Abreviaturas.....	11
3.	Objeto .....	11
4.	Âmbito de Aplicação.....	11
4.1.	Âmbito objetivo.....	11
4.2.	Âmbito subjetivo.....	11
4.3.	Âmbito territorial.....	11
5.	Requisitos de Aplicação e de Elegibilidade .....	12
6.	Serviços .....	12
6.1.	Serviço base nacional .....	13
6.2.	Serviço base internacional.....	13
6.3.	Serviço prioritário nacional .....	13
6.4.	Serviço editorial nacional.....	14
6.4.1.	Critérios de admissibilidade ao serviço editorial .....	15
6.4.1.1.	Regras gerais aplicáveis ao serviço editorial .....	15
6.4.1.2.	Regras aplicáveis ao serviço editorial bonificado .....	16
6.4.1.3.	Regras gerais aplicáveis aos livros .....	16
6.5.	Serviço registado nacional.....	17
6.5.1.	Serviço registado simples .....	18

6.5.2. Serviço registado .....	19
6.5.2.1. Aviso de receção .....	19
6.5.3. Produção própria de registos.....	20
7. Procedimento de Acesso.....	20
7.1. Pedidos de informação prévia.....	20
7.2. Pedidos de acesso .....	21
7.3. Contratualização do Acesso.....	22
8. Regras Gerais de Acesso .....	23
8.1. Ponto de Acesso.....	23
8.1.1. Balcões de Correio Empresarial.....	23
8.1.2. Lojas CTT .....	24
8.2. Volumes mínimos .....	24
8.3. Volumes máximos.....	27
8.4. Atualizações de Pontos de Acesso .....	27
8.5. Aplicabilidade da oferta a correio do próprio Beneficiário .....	29
9. Condições de Entrega, Operacionais e de Pré-Tratamento .....	30
9.1. Condições de entrega .....	30
9.1.1. Em Balcão de Correio Empresarial.....	30
9.1.1.1. Período de acesso.....	30
9.1.1.2. Comunicação prévia de estimativas de entrega .....	31

9.1.2. Em Loja.....	32
9.2. Condições operacionais e de pré-tratamento .....	32
9.2.1. Condições operacionais .....	32
9.2.2. Condições de pré-tratamento.....	32
9.2.2.1. Serviço base nacional .....	32
9.2.2.1.1. Para entrega em BCE: .....	32
9.2.2.1.2. Para entrega em Loja.....	34
9.2.2.2. Serviço base internacional .....	34
9.2.2.2.1. Pacotes postais.....	35
9.2.2.3. Serviço prioritário nacional.....	35
9.2.2.3.1. Para entrega em BCE: .....	35
9.2.2.3.2. Para entrega em Loja:.....	36
9.2.2.4. Serviço editorial nacional.....	37
9.2.2.4.1. Para entrega em BCE: .....	37
9.2.2.4.2. Para entrega em Loja:.....	38
9.2.2.5. Serviço registado nacional .....	38
9.2.2.5.1. Para entrega em BCE: .....	38
9.2.2.5.2. Para entrega em Loja:.....	39
9.3. Incumprimento das condições de entrega, operacionais e de pré-tratamento .....	40
9.4. Recolha de envios postais .....	40

9.5.	Devolução ao remetente .....	41
10.	Parâmetros de qualidade de serviço .....	41
11.	Condições Comerciais .....	41
11.1.	Preços.....	41
11.2.	Descontos .....	42
11.3.	Faturação.....	43
12.	Gestão da Oferta.....	43
13.	Condições Jurídicas Específicas .....	43
13.1.	Vinculação .....	43
13.2.	Negociação .....	44
13.3.	Confidencialidade .....	44
13.4.	Resolução de litígios.....	45
13.5.	Força maior .....	45
13.6.	Quadro obrigacional dos Beneficiários .....	45
13.7.	Integração no contrato de Acesso.....	46
14.	Disposições Finais.....	46
14.1.	Anexos e Documentação Complementar .....	46
14.2.	Envio dos contratos de Acesso à ANACOM.....	47
14.3.	Alterações à Oferta de Acesso.....	47
14.4.	Prazos.....	48



14.5. Foro e lei aplicável.....	48
14.6. Diversos.....	49
ANEXO 1.....	5 páginas
ANEXO 2.....	1 página
ANEXO 3.....	1 página
ANEXO 4.....	7 páginas
ANEXO 5.....	1 página
ANEXO 6.....	4 páginas
ANEXO 7.....	10 páginas
ANEXO 8.....	1 página
ANEXO 9.....	1 página

## 1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

A rede postal tem sido desde sempre utilizada pelos CTT para a prestação de serviços postais a qualquer pessoa singular ou coletiva, nomeadamente o transporte e distribuição de missivas e de comunicações escritas em todo o território nacional. A rede postal tem sempre funcionado de forma aberta, no sentido em que qualquer entidade, cliente ou concorrente dos CTT, pode utilizar os meios materiais e humanos existentes para assegurar o depósito, transporte e entrega dos seus envios postais ao respetivo destinatário.

Após a entrada em vigor da Lei Postal, em abril de 2012, o tema do acesso à rede postal — na perspetiva dos operadores postais — ganhou importância legislativa, na medida em que este ato normativo veio estabelecer no seu artigo 38.º as condições gerais para o acesso às redes postais.

O n.º 1 desta disposição determina que os prestadores de serviço universal devem assegurar o acesso às suas redes em condições transparentes e não discriminatórias, mediante acordos a estabelecer com os prestadores de serviços postais que o solicitem, considerando-se como rede do serviço universal a rede postal afeta à prestação do serviço universal.

O acesso à rede postal depende, pois, de um acordo comercial a celebrar entre as partes interessadas — a entidade que requer o acesso, por um lado, e o prestador de serviço universal, por outro — no quadro da aplicação dos princípios gerais da transparência e da não discriminação. Neste sentido, a alínea c) do artigo 36.º determina que um dos direitos dos prestadores de serviços postais é o de negociar com outros prestadores de serviços postais e aceder às respetivas redes.

Diferente do acesso à rede postal é o acesso a elementos da infraestrutura postal. Nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 1, da Lei Postal, todos os prestadores de serviços postais podem ainda negociar e acordar entre si o acesso a elementos da infraestrutura postal ou a serviços por si prestados.

É neste contexto e com este enquadramento que, em consonância com a decisão da Autoridade da Concorrência de 5 de julho de 2018, os CTT disponibilizam e publicam a presente Oferta de Acesso, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da Cláusula 8.ª do Contrato de Concessão e nos artigos 37.º, n.º 1, alínea g), e 38.º da Lei Postal.

## **2. TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS**

Os termos, definições e abreviaturas utilizados nesta Oferta de Acesso têm os significados apontados e descritos no ANEXO 1.

Exceto quando definido de forma diversa neste documento, aplicam-se à presente Oferta as definições constantes da Lei Postal.

## **3. OBJETO**

O presente documento, juntamente com os seus Anexos e Documentação Complementar, materializa os termos e condições em que os CTT, na qualidade de prestador do serviço postal universal, ao abrigo do Contrato de Concessão e da legislação em vigor, disponibilizam o Acesso à Rede Postal e os Serviços Postais associados.

## **4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

### **4.1. ÂMBITO OBJETIVO**

Esta Oferta abrange apenas o Acesso a determinados pontos da Rede Postal dos CTT, melhor identificados no ponto 8.1 abaixo, ficando assim excluído da presente Oferta o acesso a elementos e serviços associados da infraestrutura postal, tal como descritos no artigo 39.º da Lei Postal.

Adicionalmente, no âmbito desta Oferta os CTT apenas disponibilizam os Produtos de Acesso no âmbito do Serviço Postal Universal identificados no ponto 6 abaixo, ficando assim excluídos os demais produtos ou serviços postais da oferta dos CTT.

### **4.2. ÂMBITO SUBJETIVO**

Esta Oferta destina-se exclusivamente a Beneficiários detentores de uma licença individual válida e em vigor para a prestação de serviços postais.

### **4.3. ÂMBITO TERRITORIAL**

Esta Oferta de Acesso, no âmbito dos serviços base nacional, prioritário nacional, editorial nacional e registado nacional abrange todo o território.

No âmbito do serviço base internacional, esta Oferta de Acesso abrange todos os territórios para os quais os CTT dispõem de acordos ou protocolos que asseguram o encaminhamento (trânsito) de envios postais.

## **5. REQUISITOS DE APLICAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE**

A aplicação das condições constantes da presente Oferta de Acesso, nomeadamente do tarifário de acesso e dos respetivos descontos, depende do cumprimento pontual dos requisitos e regras aqui definidas, nomeadamente:

- (i) O depósito de envios postais em Pontos de Acesso dentro de um período específico;
- (ii) A entrega de um determinado volume mínimo mensal de envios postais;
- (iii) A entrega de um determinado volume mínimo de envios postais por expedição;
- (iv) Para alguns pontos de acesso, o respeito por um volume máximo de envios postais por dia ou expedição;
- (v) O respeito por condições operacionais e de pré-tratamento.

O não cumprimento dos requisitos e regras definidas nesta Oferta de Acesso pode implicar a não aplicação da presente Oferta, a não elegibilidade de determinados envios postais para aplicação do tarifário de acesso ou o agravamento dos preços do tarifário de acesso, nos termos melhor previstos abaixo.

A não aplicação da presente Oferta ou não elegibilidade de determinados envios postais para aplicação do tarifário de acesso aqui previsto não impede o Beneficiário de continuar a entregar os seus envios postais aos CTT, para efeitos de tratamento, transporte, distribuição e/ou entrega, ao abrigo e nos termos de um contrato de serviços postais celebrado com os CTT, cujas condições se encontram disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

## **6. SERVIÇOS**

Para cada um dos Produtos de Acesso previstos nos artigos seguintes, os CTT disponibilizam um conjunto de Serviços Postais, abrangendo as operações de Aceitação, Transporte, Tratamento e

Distribuição, necessários para a entrega dos envios depositados na sua rede aos respetivos destinatários no território do Continente e das Regiões Autónomas<sup>1</sup>.

### **6.1. SERVIÇO BASE NACIONAL**

O serviço base nacional disponibilizado ao abrigo da presente Oferta de Acesso corresponde a um serviço de envios de correspondências com destino no território nacional, não prioritário, e com peso máximo até 2 kg de peso.

Ao serviço base nacional aplica-se o seguinte padrão de serviço, em dias úteis:

- (i) Portugal Continental e Regiões Autónomas: até 3 (três) dias (D+3).

Especificamente para os pontos de acesso do tipo Loja nas condições definidas em 8.1, aplica-se o padrão de serviço, em dias úteis:

- (i) Portugal Continental e Regiões Autónomas: até 2 (dois) dias (D+2)

### **6.2. SERVIÇO BASE INTERNACIONAL**

O serviço base internacional prestado ao abrigo da presente Oferta de Acesso corresponde a um serviço de envios de correspondências com destino fora do território nacional, não prioritário, e com peso máximo até 2 kg de peso.

Ao serviço base internacional aplicam-se os seguintes padrões de serviço, em dias úteis:

- (i) Europa: até 5 (cinco) dias (D+5); e
- (ii) Resto do Mundo: até 7 (sete) dias (D+7).

### **6.3. SERVIÇO PRIORITÁRIO NACIONAL**

O serviço prioritário nacional disponibilizado ao abrigo da presente Oferta de Acesso corresponde a um serviço prioritário de envios de correspondências com destino no território nacional e com peso máximo até 2 kg de peso.

---

<sup>1</sup> O serviço para as Regiões Autónomas pode estar sujeito a limitações de transporte aéreo

Ao serviço prioritário nacional aplica-se o seguinte padrão de serviço, em dias úteis:

- (i) Portugal Continental: até 1 (um) dia (D+1); e
- (ii) Regiões Autónomas: até 2 (dois) dias (D+2).

#### **6.4. SERVIÇO EDITORIAL NACIONAL**

O serviço editorial nacional disponibilizado ao abrigo da presente Oferta de Acesso corresponde a um serviço destinado a expedições originadas por editores, abrangendo as categorias de livros, jornais, publicações periódicas e não periódicas até 2Kg, de natureza não publicitária, com destino no território nacional e beneficiando de tarifas económicas.

São disponibilizadas duas variantes deste serviço, com tarifários diferenciados:

- (i) Serviço Editorial Bonificado, que inclui:
  - a. Jornais e publicações periódicas;
  - b. Livros, Manuais Escolares/Blocos Pedagógicos e Manuais Técnicos.
- (ii) Serviço Editorial Não Bonificado, que inclui outras publicações com conteúdo editorial, não registadas na ERC (Entidade Reguladora da Comunicação Social), sem periodicidade obrigatória, normalmente gratuitas e editadas por entidades do tipo associativo como, por exemplo, associações, partidos, sindicatos, clubes e outras.

Ao serviço editorial nacional aplicam-se os seguintes padrões de serviço, em dias úteis:

- (i) Publicações diárias e semanais:
  - a. Portugal Continental: até 1 (um) dia (D+1); e
  - b. Regiões Autónomas: até 2 (dois) dias (D+2).
- (ii) Publicações com outras periodicidades (inclui Livros, Manuais Escolares/Blocos Pedagógicos e Manuais Técnicos):
  - a. Portugal Continental e Regiões Autónomas: até 3 (três) dias (D+3)

Especificamente para os pontos de acesso do tipo Loja nas condições definidas em 8.1 e para publicações com outras periodicidades, aplica-se o padrão de serviço, em dias úteis:

- (i) Portugal Continental e Regiões Autónomas: até 2 (dois) dias (D+2)

#### **6.4.1. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE AO SERVIÇO EDITORIAL**

Para circulação em invólucro fechado, a expedição de objetos de serviço editorial carece sempre de validação prévia por parte dos CTT que avaliam, para cada publicação, se esta cumpre os requisitos do serviço e, em caso positivo, em qual das variantes se enquadra. Para tal, antes de iniciarem os envios, os Beneficiários deverão enviar aos CTT um exemplar de cada uma das publicações que pretendem fazer circular em invólucro fechado no âmbito deste serviço.

São aplicadas as regras detalhadas de seguida.

##### **6.4.1.1. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AO SERVIÇO EDITORIAL**

As publicações devem ter as seguintes características:

- Ser constituídas por reproduções impressas de textos ou imagens independentemente do seu suporte, estando assim também contempladas as edições em formato digital (CD ROM, DVD, etc.);
- No caso das edições em formato digital, estas devem ser acondicionadas em caixa plástica com uma capa de papel, cartolina ou outro material no seu interior, onde seja apresentada a Ficha Técnica e o índice da informação contida no respetivo suporte;
- Podem ser portuguesas ou estrangeiras, de natureza doutrinária ou informativa, desdobrando-se neste último caso em publicações de informação geral e especializada;
- Conter na 1ª página ou seguintes, o nome do proprietário ou entidade responsável pela edição e a respetiva morada;
- Cumprir os volumes mínimos e máximos por expedição/dia estabelecidos para cada ponto de acesso e ter um peso máximo de 2Kg.

Classificam-se também neste serviço as publicações editadas por todo o tipo de associações, nomeadamente associações sindicais, profissionais, patronais, recreativas, ordens e partidos políticos. Incluem-se ainda nesta categoria, as brochuras e os fascículos, sem carácter promocional ou publicitário.

#### **6.4.1.2. REGRAS APLICÁVEIS AO SERVIÇO EDITORIAL BONIFICADO**

Para beneficiarem do tarifário bonificado, as publicações devem ainda cumprir os requisitos adicionais seguintes:

- Estar abrangidas pelo regime de Incentivo à Leitura (Porte Pago) em vigor e detentoras de credencial válida, emitida para o efeito pela entidade que regula a Comunicação Social;
- Não sendo beneficiárias desse regime, devem satisfazer cumulativamente as seguintes condições:
  - conter na 1<sup>a</sup> página o título da publicação, a data e o período de tempo a que respeitam e uma ficha técnica, não obrigatoriamente na primeira página, com os nomes do diretor e do proprietário ou entidade responsável pela edição e a respetiva morada, assim como o responsável pela impressão;
  - ser editadas pelo menos uma vez por semestre;
  - a parte redatorial deve ocupar pelo menos metade da publicação;
  - estar registadas na entidade que regula a Comunicação Social, conforme determinado pela Lei de Imprensa e demais legislação aplicável, sem prejuízo, no entanto, dos casos legalmente dispensados do registo;
  - ter preço de capa ou de assinatura ou então, menção à sua gratuitidade;
  - ser apresentadas para efeitos de expedição, no prazo de 5 dias a contar da data de edição, no caso das diárias e 30 dias no caso das não diárias (para mais e para menos).

#### **6.4.1.3. REGRAS GERAIS APLICÁVEIS AOS LIVROS**

Os livros são obras de conteúdo homogéneo que respeitam as seguintes condições:

- São editados na totalidade de uma só vez ou em volumes;
- Contêm a menção do autor, do editor, do domicílio ou sede do impressor, bem como a data de impressão e ainda o número de identificação do sistema ISBN (International Standard



Book Number), sem prejuízo das obras anteriores a 1988 que não estavam sujeitas a este sistema e que por isso estão dispensadas da sua apresentação;

- Não têm publicidade, além da que conste nas páginas de guarda. A nota bibliográfica não é considerada publicidade.

Beneficiam também desta classificação, os Manuais Escolares / Blocos Pedagógicos e os Manuais Técnicos, incluindo estes para além da publicação base, os suportes complementares de apoio que façam parte integrante dos mesmos, tais como caderno de exercícios, guia do professor, ficha de apoio às aulas e/ou outros suportes multimédia.

Qualquer outro objeto incluído no Livro não terá direito à taxa de Livro, sendo taxado isoladamente de acordo com as suas características e tarifário em vigor. Excetuam-se as seguintes situações específicas:

- Inclusão de fatura exclusiva do livro e reduzida aos seus elementos essenciais;
- Inclusão de uma dedicatória de simples homenagem convencional, no próprio livro ou em cartão de apresentação;
- Inclusão de suportes, como o RSF/RL e o Bilhete Postal, que visem promover a correspondência entre o editor da publicação e os seus leitores;
- Inclusão de brindes utilizados na promoção para a venda do livro.

Nestas circunstâncias, as quatro situações atrás referidas são englobadas no peso do livro para efeitos de taxação.

#### **6.5. SERVIÇO REGISTADO NACIONAL**

O serviço registado nacional disponibilizado ao abrigo da presente Oferta de Acesso corresponde a um serviço prioritário e registado de envios de correspondências com destino no território nacional com peso máximo até 2 kg de peso. Este serviço confere um maior grau de segurança aos envios, apresentando as seguintes características:

- (i) Tratamento prioritário;
- (ii) Comprovativo de envio;

- (iii) Atribuição de código de barras com número de identificação único com possibilidade de acompanhamento e localização da correspondência (*Track & Trace*);
- (iv) Seguro incluído para casos de perda, avaria ou espoliação total.

São disponibilizadas duas modalidades para este serviço:

- (i) Serviço Registado Simples: Os envios postais são depositados na caixa de correio do destinatário.
- (ii) Serviço Registado: Os envios postais são entregues na morada do destinatário. É recolhida a assinatura de quem recebe no domicílio.

Ao serviço registado nacional aplica-se o seguinte padrão de serviço, em dias úteis, válido para as duas modalidades de serviço:

- (i) Portugal Continental: até 1 (um) dia (D+1); e
- (ii) Regiões Autónomas: até 2 (dois) dias (D+2).

Para as regiões autónomas, o padrão indicado pode ser alargado em função de limitações de transporte.

#### **6.5.1. SERVIÇO REGISTADO SIMPLES**

A entrega é realizada com o depósito da correspondência no recetáculo postal do destinatário. Na impossibilidade de introdução no recetáculo (objetos volumosos), será deixado aviso para o levantamento se efetuar no estabelecimento postal que serve o endereço do destinatário (Loja ou Posto de Correio).

Apresenta ainda as seguintes características:

- (i) Limite de peso: Até 100g;
- (ii) Limite de dimensões: 24 cm de largura e 3,5 cm de espessura;
- (iii) Em caso de perda, avaria ou espoliação total aplica-se uma compensação até 5 vezes o preço do 1º escalão de peso;

- (iv) É obrigatória a identificação desta modalidade no rosto da correspondência (de acordo com as Normas de Representação Gráfica constantes do ANEXO 6 a esta Oferta de Acesso).

### **6.5.2. SERVIÇO REGISTADO**

A entrega é realizada a pessoa idónea que se apresentar no respetivo domicílio, sendo recolhida a assinatura de quem recebe a correspondência. Na impossibilidade de se fazer a entrega, será deixado aviso para que o levantamento se faça no estabelecimento postal que serve o endereço do destinatário.

Apresenta ainda as seguintes características:

- (i) Limite de peso: Até 2Kg;
- (ii) Em caso de perda, avaria ou espoliação total aplica-se uma compensação até 10 vezes o preço do 1º escalão de peso.

#### **6.5.2.1. AVISO DE RECEÇÃO**

O aviso de receção (AR) é um serviço especial que permite confirmar a entrega do objeto no destino. Inclui a devolução ao remetente de um comprovativo assinado de que a entrega se efetuou ao destinatário ou ao seu representante.

Aplicam-se as seguintes regras:

- Só está disponível no âmbito do serviço registado (não é aplicável aos envios de serviço registado simples);
- É obrigatória a indicação de remetente e destinatário nas correspondências, incluindo nome e morada; é também obrigatória a inscrição, do lado do endereço, em caracteres bem visíveis, da indicação “Aviso de Receção” ou a impressão da sigla AR;
- Não é permitido requisitar este serviço especial após o depósito da correspondência;
- As correspondências devem ser acompanhadas de um impresso próprio de AR:
  - Pressupõe-se a utilização do mesmo impresso de AR que é aplicável no âmbito dos envios de Correio Registado nacional;
  - Deve ser colado ou impresso no AR um exemplar do código de barras de identificação do envio;

- O preenchimento do nome e morada do remetente é obrigatória;
- Para efeitos de cálculo da franquia de uma correspondência com AR será considerado apenas o peso da correspondência, não sendo considerado o peso do respetivo impresso;
- O impresso deve ser produzido com uma gramagem mínima de 180 gramas (120 gramas se produzidos no sistema invólucro mensagem).

### **6.5.3. PRODUÇÃO PRÓPRIA DE REGISTOS**

Será providenciada aos Beneficiários a mesma solução que os CTT disponibilizam aos clientes expedidores com maior tráfego, que lhes permite preparar o seu correio registado, apresentando-o devidamente etiquetado e relacionado em listagem descritiva, facilitando assim a sua expedição, bem como a aceitação nos CTT.

Este modelo de funcionamento, em que os Beneficiários produzem os códigos de barras de *track & trace* a aplicar sobre os envios no âmbito do serviço registado é designado de Produção Própria e pressupõe a atribuição de uma faixa de numeração de registos aos Beneficiários, que serão responsáveis pela sua gestão.

Neste contexto, o Beneficiário efetuará a impressão dos registos, incluindo a produção, impressão e afixação de AR, quando aplicável, e da guia de entrega de correio registado correspondente (que deverá acompanhar a expedição) e enviará um ficheiro contendo a informação de expedição para um servidor dos CTT. Estas etapas poderão ser efetuadas através de meios informáticos a desenvolver pelo Beneficiário com base em especificação a fornecer pelos CTT ou através de uma aplicação que os CTT disponibilizam para o efeito.

## **7. PROCEDIMENTO DE ACESSO**

### **7.1. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA**

Previamente à contratualização do Acesso à Rede Postal, qualquer Beneficiário pode solicitar informações aos CTT relativamente aos termos e condições de acesso, nomeadamente, serviços prestados, pontos de acesso, capacidade existente em determinados locais e preços aplicáveis.

O pedido de informação deverá ser formulado por escrito e dirigido para qualquer um dos meios de contacto indicados no ponto 12 abaixo, comprometendo-se os CTT a analisar e a responder ao mesmo, por escrito, no período máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção do respetivo pedido de informação.

Os CTT podem solicitar esclarecimentos adicionais ao Beneficiário para efeitos de apreciação do pedido de informação submetido, suspendendo-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde a data de envio do pedido de esclarecimento até à data da resposta do Beneficiário.

## **7.2. PEDIDOS DE ACESSO**

Nos termos previstos no artigo 38.º da Lei Postal, o procedimento de Acesso à Rede Postal inicia-se com o envio de um pedido escrito, dirigido aos CTT, por carta registada, com aviso de receção, para a morada referida no ponto 12 abaixo, que deve respeitar as regras e ser instruído com os elementos indicados no ANEXO 2 desta Oferta.

Se o pedido não cumprir as regras definidas no ANEXO 2 ou não for instruído com os elementos necessários, os CTT podem solicitar a correção e/ou elementos em falta ao Beneficiário. Só após o suprimento de eventuais incorreções e/ou deficiências dos pedidos é que se inicia a contagem dos prazos de resposta estabelecidos nesta Oferta de Acesso.

Os CTT comprometem-se a analisar e a responder ao pedido de acesso no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura do aviso de receção ou da data de suprimento de eventuais deficiências e/ou incorreções.

Os CTT podem recusar o pedido, total ou parcialmente, quando, alternativa ou cumulativamente, e de modo fundamentado:

- (i) Seja solicitado o Acesso a elementos de rede não disponibilizados ao abrigo desta Oferta ou o requerente não seja titular de uma licença individual válida e em vigor para a prestação de serviços postais abrangidos pelo âmbito do SPU;
- (ii) O pedido diga respeito a Produtos de Acesso não abrangidos por esta Oferta, podendo neste caso os CTT indicar os termos e condições que são aplicáveis aos produtos abrangidos pelo pedido;

- (iii) Exista manifesta inviabilidade física, técnica e/ou operacional para satisfazer o pedido num dos Pontos de Acesso;
- (iv) Se conclua que o Acesso solicitado pode vir a afetar a integridade, a segurança e/ou a eficiência dos elementos de rede cujo acesso é solicitado;
- (v) Se conclua que o Acesso solicitado pode criar o risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas em matéria de obrigações de serviço público a que os CTT se encontrem sujeitos, nomeadamente em caso de potencial perturbação da prestação do SPU ou de violação do Contrato de Concessão;
- (vi) Exista o risco de desrespeito dos requisitos essenciais para a prestação de serviços postais, indicados no artigo 7.º da Lei Postal;
- (vii) O requerente não seja elegível para efeitos de celebração de um contrato a crédito com os CTT; ou
- (viii) O pedido não respeite outras condições previstas no âmbito desta Oferta.

### **7.3. CONTRATUALIZAÇÃO DO ACESSO**

Não sendo o pedido de acesso recusado nos termos do ponto anterior ou sendo ultrapassadas eventuais questões relativas às condições técnicas e operacionais do mesmo, o Acesso deverá ser titulado através de um Contrato de Acesso, nos termos e condições previstos no ANEXO 3 desta Oferta.

O contrato referido no parágrafo anterior será celebrado através da modalidade de contrato a crédito.

A celebração do novo contrato implicará a cessação dos contratos anteriores que existam com o objeto sobreposto à atual Oferta de Acesso, o que não afetará eventuais direitos dos CTT antes da celebração do Contrato de Acesso.

## **8. REGRAS GERAIS DE ACESSO**

### **8.1. PONTO DE ACESSO**

Ao longo dos anos os CTT têm vindo a implementar um conjunto de projetos com o objetivo de reorganizar, racionalizar e otimizar o modelo operativo em toda a cadeia de valor dos serviços postais. Tal conduziu à operacionalização de novos modelos de distribuição, a par da consolidação das atividades de tratamento nos Centros de Produção e Logística e das atividades de tratamento para distribuição aí desenvolvidas.

Todas as iniciativas desenvolvidas visaram reduzir as ineficiências do circuito/modelo operacional dos serviços postais, objetivo que decorre também das obrigações de prestação do SPU.

#### **8.1.1. BALCÕES DE CORREIO EMPRESARIAL**

O Acesso à Rede Postal deve ser efetuado em pontos situados ou localizados junto dos Centros de Produção e Logística de origem, especificadamente nos Balcões de Correio Empresarial de:

- (i) BCE CENTRO — COIMBRA  
OP/CPLC/Balcão Correio Empresarial Centro  
Parque Mondego  
3044-525 Taveiro
  
- (ii) BCE NORTE — PORTO  
OP/CPLN/Balcão Correio Empresarial Norte  
Rua Comendador Abílio Oliveira, 88  
Zona Industrial da Maia – Sector X  
4477-001 Maia
  
- (iii) BCE SUL — LISBOA  
OP/CPLS/Balcão Correio Empresarial Sul  
Rua Vale Formoso Cima  
1950-269 Lisboa

Estes pontos de acesso estão disponíveis para aceitação de envios postais no âmbito de todos os serviços incluídos na presente oferta, no entanto, os tarifários que preveem entrega local (BCE Regional no Anexo 8) só estão disponíveis para o BCE Norte e BCE Sul. No BCE Centro são aceites expedições com destino nacional genérico.

### **8.1.2. LOJAS CTT**

Exclusivamente para entrega de expedições com destino à zona de influência de cada Centro de Distribuição Postal e sempre que tal seja compatível com a eficiência do modelo operacional dos CTT, são também disponibilizadas, como pontos de acesso, Lojas (lista exaustiva apresentada no ANEXO 4).

A cada Loja estará associado um ou mais códigos postais (4 dígitos) de destino, relação que será fornecida aos Beneficiários de forma a poderem realizar as entregas no ponto de acesso disponível para cada destino.

Estes pontos de acesso estão disponíveis para aceitação de envios postais no âmbito dos seguintes serviços:

- (i) Serviço base nacional: Pacotes postais até 2kg e restantes envios postais com peso superior a 50g e até 2kg;
- (ii) Serviço prioritário nacional;
- (iii) Serviço editorial nacional;
- (iv) Serviço registado nacional.

### **8.2. VOLUMES MÍNIMOS**

Atendendo à necessidade de assegurar a eficiência da operação postal, é definido um volume mínimo de envios para efeitos de aplicação dos preços da atual Oferta de Acesso, o qual se determina da seguinte forma, para cada Produto e Ponto de Acesso:

- (i) Serviço base nacional:



- a. Volume mensal consolidado (para todos os pontos de acesso): envio igual ou superior a 10.000 (dez mil) objetos por mês;
  - b. Volume por expedição em Balcão de Correio Empresarial: envio igual ou superior a 100 (cem) objetos;
  - c. Volume por expedição em Loja: envio igual ou superior a 10 (dez) objetos.
- (ii) Serviço base internacional:
- a. Volume mensal consolidado (para todos os pontos de acesso): envio igual ou superior a 5.000 (cinco mil) objetos por mês.
- (iii) Serviço prioritário nacional:
- a. Volume mensal consolidado (para todos os pontos de acesso): envio igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) objetos por mês;
  - b. Volume por expedição em Balcão de Correio Empresarial: envio igual ou superior a 100 (cem) objetos;
  - c. Volume por expedição em Loja: envio igual ou superior a 10 (dez) objetos.
- (iv) Serviço editorial nacional:
- a. Volume mensal consolidado (para todos os pontos de acesso): envio igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) objetos por mês;
  - b. Volume por expedição em Balcão de Correio Empresarial: envio igual ou superior a 500 (quinhentos) objetos;
  - c. Volume por expedição em Loja: envio igual ou superior a 50 (cinquenta) objetos.
- (v) Serviço registado nacional:
- a. Volume mensal consolidado (para todos os pontos de acesso): envio igual ou superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) objetos por mês;

- b. Volume por expedição em Balcão de Correio Empresarial: envio igual ou superior a 100 (cem) objetos;
- c. Volume por expedição em Loja: envio igual ou superior a 10 (dez) objetos.

Para efeitos de contabilização dos volumes mensais, contar-se-ão para cada Produto de Acesso todas as entregas feitas pelo mesmo Beneficiário no período de um mês, ainda que em diferentes Pontos de Acesso.

Para efeitos de contabilização do volume por expedição, contar-se-ão para cada Produto de Acesso as entregas feitas pelo mesmo Beneficiário por expedição em cada ponto de acesso.

Só são elegíveis para efeitos de contabilização dos volumes mínimos os envios postais aceites pelos CTT com condições físicas e técnicas que permitam o seu tratamento na Rede Postal e que respeitem as condições operacionais e de pré-tratamento descritas no ponto 9.2.

O não envio do volume mínimo de objetos no período de um mês implica a não aplicação do tarifário de acesso previsto na presente Oferta, aplicando-se nesse caso, ao mês em que o volume mínimo não tiver sido satisfeito, o tarifário do produto correspondente para clientes finais dos CTT (preços de quantidade, quando aplicável), disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

O não envio do volume mínimo de objetos por expedição implica também a não aplicação do tarifário de acesso previsto na presente Oferta, aplicando-se nesse caso, à expedição em que o volume mínimo não tiver sido satisfeito, o tarifário do produto correspondente para clientes finais dos CTT (preços de quantidade, quando aplicável), disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

Todos os envios efetuados, mesmo os que não tenham cumprido o mínimo por expedição, concorrem para o cálculo do volume total mensal.

O tarifário de acesso aplica-se a todos os envios entregues em expedições em que o volume mínimo por expedição é cumprido apenas quando o volume mínimo mensal é atingido.

### **8.3. VOLUMES MÁXIMOS**

De forma a não comprometer os indicadores de qualidade de serviço ao nível do atendimento nas Lojas CTT, é definido um volume máximo de envios por dia ou expedição para estes pontos de acesso, o qual se determina da seguinte forma, para cada Produto de Acesso:

- (i) Serviço base nacional – Pacotes postais até 2kg e restantes objetos com mais de 50g e até 2kg (em Loja): envio por dia não deve exceder os 500 (quinhentos) objetos;
- (ii) Serviço prioritário nacional (em Loja): envio por dia não deve exceder os 500 (quinhentos) objetos;
- (iii) Serviço editorial nacional (em Loja): envio por dia não deve exceder os 2.000 (dois mil) objetos;
- (iv) Serviço registado nacional (em Loja): envio por expedição não deve exceder os 250 (duzentos e cinquenta) objetos.

Não serão aceites expedições com volume superior ao máximo indicado para cada Produto de Acesso.

No caso do Serviço registado nacional, em que o máximo é estabelecido por expedição, não se admite a fragmentação de expedições (separação de uma expedição em duas ou mais com entrega no mesmo momento no ponto de acesso).

### **8.4. ATUALIZAÇÕES DE PONTOS DE ACESSO**

De forma a garantir que a disponibilização de um número relevante de pontos de acesso à rede no âmbito da presente oferta não põe em causa a necessária flexibilidade no desenho da rede, são estabelecidas as seguintes regras relativas a atualizações desses pontos:

- (i) Se as operações de tratamento de correio forem centralizadas num único CPL, quer em termos globais, quer quanto a qualquer um dos serviços da Oferta de Acesso, no BCE localizado junto ao CPL que deixe de realizar operações de tratamento deixam de estar disponíveis os tarifários para entrega local (BCE Regional tal como definidos no ANEXO 8) para os serviços de correio em causa;

- (ii) Se, no contexto da racionalização e otimização da rede postal, for encerrada uma Loja que seja ponto de acesso, será disponibilizada uma nova Loja na zona de influência do mesmo Centro de Distribuição Postal (se existente);
- (iii) Se, no contexto da racionalização e otimização da rede postal, for encerrado um Centro de Distribuição Postal ao qual esteja associada uma Loja que seja ponto de acesso, esse ponto será eliminado, sendo disponibilizada informação sobre o novo ponto de acesso para o correio daquela área geográfica;
- (iv) Se ocorrerem alterações na rede de recolha direta de correio de Lojas para os Centros de Produção e Logística, será eliminado o acesso às Lojas associadas aos Centros de Distribuição Postal que deixem de receber correio das Lojas ou adicionado o acesso às Lojas associadas aos Centros de Distribuição Postal que comecem a receber correio das Lojas;
- (v) Decorrido um período mínimo de dois anos após a disponibilização desta oferta, sempre que um determinado serviço de correio (Serviço Base Nacional acima de 50g, Serviço Editorial Nacional, Serviço Prioritário Nacional, Serviço Registado Nacional), nas categorias de correio fino (com peso até 50 gramas), médio (com peso entre 50 e 1000 gramas) e grosso/não padronizado (com peso superior a 1000 gramas), atingir uma percentagem de sequenciamento automatizado superior a 50% a nível dos Centros de Produção e Logística, durante um período contínuo de um ano, o acesso às Lojas pode ser encerrado para o tipo de correio em causa. Se, após o encerramento do acesso às Lojas para um determinado serviço e categoria de correio, a percentagem de sequenciamento automatizado a nível dos CPL for igual ou inferior a 50%, durante um período contínuo de um ano, o acesso às Lojas deverá ser repostado para o serviço e categoria de correio em causa.
- (vi) Sem prejuízo dos pontos anteriores, caso os CTT venham a retirar da sua oferta para clientes finais um ou mais dos produtos apresentados de seguida, os serviços correspondentes no âmbito desta oferta de acesso podem ser descontinuados:
  - a. Correio Normal
  - b. Correio Azul
  - c. Correio Editorial

d. Correio Registrado

**8.5. APLICABILIDADE DA OFERTA A CORREIO DO PRÓPRIO BENEFICIÁRIO**

A Oferta de Acesso aplica-se à totalidade do correio de terceiros distribuído pelo Beneficiário, mas pode também aplicar-se a correio do próprio Beneficiário. Nesse contexto, devem ser consideradas as seguintes regras:

- Sempre que a prestação de serviços postais a terceiros representar pelo menos 50%, em volume ou valor, do total do correio distribuído pelo Beneficiário em determinado mês, a Oferta de Acesso aplica-se à totalidade do correio próprio do Beneficiário, incluindo o correio de entidades ou sociedades que integrem direta ou indiretamente a empresa do Beneficiário.
- Sempre que a prestação de serviços postais a terceiros representar menos de 50%, em volume e valor, do total do correio distribuído pelo Beneficiário em determinado mês, a Oferta de Acesso aplica-se ao correio próprio do Beneficiário, incluindo o correio de entidades ou sociedades que integrem direta ou indiretamente a empresa do Beneficiário, na proporção que o correio de terceiros representa, em volume, face ao correio total.

Sempre que se verifique a segunda condição, o benefício obtido pela aplicação dos tarifários de acesso (diferença entre a aplicação do tarifário de acesso e do tarifário dos serviços correspondentes para clientes finais dos CTT) ao tráfego próprio do Beneficiário, será reduzido na proporção que o tráfego do correio de terceiros representa em relação a todo o correio aceite no mês em causa.

Exemplo:

- Num determinado mês, o correio de terceiros representa 41% do volume e 37% do valor de todo o correio aceite do Beneficiário;
- Na fatura mensal correspondente, será aplicado ao correio próprio do Beneficiário 41% do benefício que seria obtido pela aplicação do tarifário de acesso por comparação com o tarifário dos serviços correspondentes para clientes finais dos CTT.

A aplicação desta regra pressupõe a identificação do correio próprio do Beneficiário:

- (i) Informação prévia dos Remetentes a usar nas correspondências do Beneficiário ou de entidades ou sociedades que integrem direta ou indiretamente a empresa do Beneficiário;
- (ii) Identificação do Remetente de forma inequívoca (através de logo ou de outro elemento identificativo) em cada um dos envios postais entregues, podendo ser usado um apartado CTT, desde que esse apartado seja criado em nome do Remetente;
- (iii) Preenchimento de uma guia multiprodutos por cada remessa e por cada Remetente, respeitando as seguintes regras:
  - Preenchimento do número de contrato CTT atribuído ao Beneficiário;
  - Preenchimento do número de cliente atribuído pelos CTT a cada Remetente, previamente solicitado e identificado pelo Beneficiário.

O desrespeito por qualquer uma das condições anteriores implica a não aplicação do tarifário de acesso ao Beneficiário de acordo com o estabelecido em 9.3.

## **9. CONDIÇÕES DE ENTREGA, OPERACIONAIS E DE PRÉ-TRATAMENTO**

### **9.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

#### **9.1.1. Em Balcão de Correio Empresarial**

##### **9.1.1.1. Período de acesso**

Os envios postais devem ser entregues no Ponto de Acesso escolhido pelo Beneficiário dentro do seguinte período:

- (i) BCE CENTRO — COIMBRA: das 15h 00m às 20h 30m, todos os dias úteis;
- (ii) BCE NORTE — PORTO: das 11h 00m às 21h 00m, todos os dias úteis; e
- (iii) BCE SUL — LISBOA: das 11h 00m às 20h 00m, todos os dias úteis.

Caso o período de acesso não seja respeitado, por razões não imputáveis aos CTT, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) Antes do início do período de acesso não são permitidas quaisquer entregas;
- (ii) Caso a entrega seja pretendida depois do termo do período de acesso, os CTT podem aceitar a entrega dos envios postais em causa, considerando-se, porém, para os devidos efeitos, que os envios apenas foram entregues aos CTT no dia útil imediatamente seguinte;
- (iii) Caso a entrega se inicie dentro do período de acesso, mas não se complete dentro desse período, os CTT podem aceitar a entrega dos demais envios postais, considerando-se, porém, para os devidos efeitos, que tais envios postais apenas foram entregues aos CTT no dia útil imediatamente seguinte.

NOTA: No caso particular do serviço editorial e especificamente para jornais e publicações periódicas diárias e semanais, e desde que as expedições sejam apresentadas separadas por CP4 e por faixas de código postal, podem aplicar-se horas de corte diferentes de acordo com a informação disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt) (ver condições operacionais do Correio Editorial Nacional).

#### **9.1.1.2. Comunicação prévia de estimativas de entrega**

Cada entrega com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) envios postais deverá ser programada com os CTT, fornecendo-se informação antecipada da expedição de acordo com o formulário previsto no ANEXO 5 desta Oferta, nomeadamente:

- (i) As expedições da semana n, devem ser comunicadas até às 17h00m de sexta-feira da semana n-1;
- (ii) Devem ser indicados os Pontos de Acesso a utilizar.

Caso a entrega de mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) envios postais não seja programada com os CTT, nos termos referidos no parágrafo anterior, os CTT aceitam a remessa dos envios postais, mas a mesma só se considera entregue, para os devidos efeitos, no dia útil imediatamente seguinte.

### **9.1.2. Em Loja**

A entrega nas Lojas deverá ocorrer no período de funcionamento das mesmas, disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), aplicando-se a cada loja uma hora de corte que será disponibilizada pelos CTT aos Beneficiários da oferta.

Os envios entregues após a hora de corte e dentro do horário de funcionamento da Loja serão aceites, considerando-se, porém, para os devidos efeitos, que apenas foram entregues aos CTT no dia útil imediatamente seguinte.

## **9.2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E DE PRÉ -TRATAMENTO**

### **9.2.1. Condições operacionais**

Aplicam-se as seguintes condições operacionais a todos serviços:

- (i) As regras constantes do Manual de Endereçamento, que se encontra disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt);
- (ii) As regras de conformidade da informação inscrita na guia multiprodutos com os envios postais efetivamente entregues, de acordo com os procedimentos e software disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), devendo a guia multiprodutos apenas dizer respeito aos envios entregues em determinado dia e local; e
- (iii) As Normas de Representação Gráfica, estabelecidas no ANEXO 6 a esta Oferta de Acesso.

### **9.2.2. Condições de pré-tratamento**

Aplicam-se ainda as seguintes condições de pré-tratamento, para cada um dos serviços.

#### **9.2.2.1. Serviço base nacional**

##### **9.2.2.1.1. Para entrega em BCE:**

- (i) Separação e identificação obrigatória por zonas (A, B) conforme as regras de rotulagem e acondicionamento (ANEXO 7). Separação adicional por região de encaminhamento (Norte e



Sul, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)), para aplicação de tarifários específicos. Consideram-se assim, as seguintes zonas:

- a. Envios de correspondência até 50g, excluindo Pacotes Postais:
  - i. Para entrega em qualquer BCE com destino Nacional:
    1. Zona A Nacional
    2. Zona B Nacional
  - ii. Para entrega no BCE Norte com destino à região de encaminhamento “Norte”:
    1. Zona A Norte
    2. Zona B Norte
  - iii. Para entrega no BCE Sul com destino à região de encaminhamento “Sul”:
    1. Zona A Sul
    2. Zona B Sul
- b. Envios de correspondência com mais de 50g ou de Pacotes Postais:
  - i. Para entrega em qualquer BCE com destino Nacional:
    1. Zona Nacional
  - ii. Para entrega no BCE Norte com destino à região de encaminhamento “Norte”:
    1. Zona Norte
  - iii. Para entrega no BCE Sul com destino à região de encaminhamento “Sul”:
    1. Zona Sul

- (ii) Normalização dos envios entregues (de acordo com o estabelecido no Manual de Endereçamento) — apenas aplicável aos envios de correspondência até 50 gramas;
- (iii) As remessas acima de 50.000 envios devem ser agregadas por regiões de encaminhamento (Norte e Sul, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt));
- (iv) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos;
- (v) Faceamento;
- (vi) Separação e identificação dos envios por escalão de peso e formato;
- (vii) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (ANEXO 7);
- (viii) Ordenação dos envios por artéria da morada do destinatário (para aplicação de tarifário específico) — apenas aplicável aos envios de correspondência com mais de 50 gramas.

#### **9.2.2.1.2. Para entrega em Loja**

- (i) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos e artéria da morada do destinatário;
- (ii) Faceamento;
- (iii) Separação e identificação dos envios por CP4 e por escalão de peso;
- (iv) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7).

NOTA: Apenas são admitidos envios de pacotes postais até 2kg e restantes envios de correspondência com mais de 50g e até 2kg com destino à zona de influência de cada Loja (zona “Local”).

#### **9.2.2.2. Serviço base internacional**

- (i) Normalização dos envios (de acordo com o estabelecido no Manual de Endereçamento) — apenas aplicável ao escalão até 50 gramas e excluindo Pacotes Postais;
- (ii) Separação e identificação por zonas de taxaço (disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt));

- (iii) Faceamento;
- (iv) Separação e identificação dos envios por escalão de peso e formato;
- (v) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (ANEXO 7).

#### **9.2.2.2.1. Pacotes postais**

Para os Pacotes Postais aplicam-se ainda os seguintes requisitos adicionais:

- (i) A indicação do endereço do remetente no exterior do objeto é obrigatória;
- (ii) Os Pacotes Postais contendo bens expedidos para países não pertencentes à União Europeia (UE) e para territórios pertencentes à UE mas considerados extra-UE em termos fiscais e aduaneiros devem ser acompanhados por um formulário CN22 ou CN23 com os dados alfandegários;
- (iii) Para os Pacotes Postais destinados aos países indicados no ponto anterior, é obrigatório o preenchimento de formulário online com os dados alfandegários de forma a permitir a geração de pré-avisos alfandegários para os operadores de destino. As instruções de preenchimento estão disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), sendo disponibilizada solução para a geração de códigos de barras, obrigatórios nestes envios, assim como dos correspondentes formulários CN22 ou CN23.

#### **9.2.2.3. Serviço prioritário nacional**

##### **9.2.2.3.1. Para entrega em BCE:**

- (i) Separação por zona de taxação: Nacional, Norte ou Sul (regiões de encaminhamento, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)):
  - a. Para entrega em qualquer BCE com destino Nacional:
    - i. Zona Nacional
  - b. Para entrega no BCE Norte com destino à região de encaminhamento “Norte”:

i. Zona Norte

c. Para entrega no BCE Sul com destino à região de encaminhamento “Sul”:

i. Zona Sul

- (ii) Normalização dos envios entregues (de acordo com o estabelecido no Manual de Endereçamento) — apenas aplicável aos envios de correspondência até 50 gramas;
- (iii) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos;
- (iv) Faceamento;
- (v) Separação e identificação dos envios por escalão de peso e formato;
- (vi) As remessas acima de 50.000 envios devem ser agregadas por regiões de encaminhamento (Norte e Sul, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt));
- (vii) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7);
- (viii) Ordenação dos envios por artéria da morada do destinatário para aplicação de tarifário específico.

**9.2.2.3.2. Para entrega em Loja:**

- (i) Normalização dos envios entregues (de acordo com o estabelecido no Manual de Endereçamento) — apenas aplicável aos envios de correspondência até 50 gramas;
- (ii) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos e artéria da morada do destinatário;
- (iii) Faceamento;
- (iv) Separação e identificação dos envios por CP4, escalão de peso e formato;
- (v) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7).

NOTA: Apenas são admitidos envios com destino à zona de influência de cada Loja (zona “local”).

#### 9.2.2.4. Serviço editorial nacional

##### 9.2.2.4.1. Para entrega em BCE:

- (i) Separação por zona de taxação: Nacional, Norte ou Sul (regiões de encaminhamento, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)):
  - a. Para entrega em qualquer BCE com destino Nacional:
    - i. Zona Nacional
  - b. Para entrega no BCE Norte com destino à região de encaminhamento “Norte”:
    - i. Zona Norte
  - c. Para entrega no BCE Sul com destino à região de encaminhamento “Sul”:
    - i. Zona Sul
- (ii) Separação adicional por faixas de código postal, para aplicação de horas de corte específicas do serviço editorial (JPP), nos termos definidos em 9.1.1;
- (iii) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos;
- (iv) Faceamento;
- (v) Separação e identificação dos envios por publicação, escalão de peso e formato;
- (vi) Acondicionamento em maços por ordem sequencial de CP4, de preferência em cassetes, em contentores ou paletes diretas conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7);
- (vii) Cada objeto deve ser apresentado em sobrescrito de papel, em invólucro de plástico ou cinzento;
- (viii) Deve ser entregue um exemplar da publicação a expedir em conjunto com a expedição, para validação da admissibilidade como Correio Editorial (não se aplica aos Livros);

- (ix) Ordenação dos envios por artéria da morada do destinatário para aplicação de tarifário específico.

#### **9.2.2.4.2. Para entrega em Loja:**

- (i) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos e artéria da morada do destinatário;
- (ii) Faceamento;
- (iii) Separação e identificação dos envios por publicação, escalão de peso e formato;
- (iv) Acondicionamento em maços por ordem sequencial de CP4, de preferência em cassetes, em contentores ou paletes diretas conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7);
- (v) Cada objeto deve ser apresentado em sobrescrito de papel, em invólucro de plástico ou cinzento.
- (vi) Deve ser entregue uma fotocópia da capa e da página que contém a ficha técnica da publicação a expedir em conjunto com a expedição, para validação da admissibilidade como Correio Editorial (não se aplica aos Livros);

NOTA: Apenas são admitidos envios com destino à zona de influência de cada Loja (zona “local”).

#### **9.2.2.5. Serviço registado nacional**

As regras seguintes são obrigatórias. Se as mesmas não forem cumpridas, os envios postais não podem ser aceites no âmbito deste serviço:

- (i) Apresentação dos envios com código de barras afixado ou pré-impresso;
- (ii) Guia de entrega de correio registado preenchida.

##### **9.2.2.5.1. Para entrega em BCE:**

- (i) Separação por zona de taxação: Nacional, Norte ou Sul (regiões de encaminhamento, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt)):

- a. Para entrega em qualquer BCE com destino Nacional:
  - i. Zona Nacional
- b. Para entrega no BCE Norte com destino à região de encaminhamento “Norte”:
  - i. Zona Norte
- c. Para entrega no BCE Sul com destino à região de encaminhamento “Sul”:
  - i. Zona Sul

- (ii) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos;
- (iii) Faceamento;
- (iv) Separação e identificação dos envios por escalão de peso e formato;
- (v) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7);
- (vi) Ordenação dos envios por artéria da morada do destinatário para aplicação de tarifário específico.

**9.2.2.5.2. Para entrega em Loja:**

- (i) Ordenação dos envios por código postal de 4 dígitos e artéria da morada do destinatário;
- (ii) Faceamento;
- (iii) Separação e identificação dos envios por CP4, escalão de peso e formato;
- (iv) Contentorização dos envios conforme as regras de rotulagem e de acondicionamento (Anexo 7).

NOTA: Apenas são admitidos envios com destino à zona de influência de cada Loja (zona “local”).

### **9.3. INCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA , OPERACIONAIS E DE PRÉ -TRATAMENTO**

Os CTT poderão, em qualquer momento, verificar e controlar a exatidão dos elementos constantes das guias multiprodutos entregues, podendo, em caso de inexatidão ou informação insuficiente, proceder às respetivas correções e retificações na própria guia multiprodutos, cobrando o preço que for devido pelos envios postais efetivamente entregues.

A inexistência de uma guia multiprodutos ou a entrega de documento diferente ou inválido implica a não aceitação dos envios postais em causa até à entrega de uma guia multiprodutos válida e em conformidade com as regras disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

O não cumprimento das condições operacionais definidas nas alíneas (i) e/ou (iii) do ponto 9.2.1 acima, respetivamente as regras do Manual de Endereçamento e as Normas de Representação Gráfica, implica a não aceitação dos envios postais em causa, considerando-se os mesmos sem condições físicas ou técnicas para tratamento na Rede Postal dos CTT.

O não cumprimento das condições de pré-tratamento definidas nos artigos 8.5 e 9.2.2 acima implica, de acordo com o definido no ANEXO 8 a esta Oferta:

- (i) A aplicação de agravamentos nos preços do tarifário de acesso; ou
- (ii) A não elegibilidade dos envios postais em causa para a aplicação dos tarifários de acesso definidos nesta Oferta, aplicando-se neste caso os tarifários dos produtos CTT correspondentes, disponíveis em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

### **9.4. RECOLHA DE ENVIOS POSTAIS**

Todos os envios postais sem condições físicas ou técnicas que permitam o seu tratamento no âmbito da Rede Postal, não serão entregues pelos CTT.

Os envios referidos no parágrafo anterior deverão ser recolhidos pelo Beneficiário no Ponto de Acesso onde os mesmos foram entregues aos CTT, no prazo máximo de 24 horas a contar da data em que os CTT avisem, por escrito, o Beneficiário dessa situação.



A não recolha dos envios postais no prazo e local referidos nos parágrafos anteriores atribui aos CTT o direito de cobrar um preço diário pelo armazenamento dos mesmos desde o final do prazo referido no parágrafo anterior até ao efetivo levantamento pelo Beneficiário o qual deverá ocorrer num prazo máximo de 60 dias.

#### **9.5. DEVOLUÇÃO AO REMETENTE**

Os envios postais abrangidos por esta Oferta, que não possam ser entregues pelos CTT aos destinatários, serão devolvidos, pelos CTT, ao Remetente que constar dos mesmos.

Na falta, insuficiência ou inexatidão de nome e morada do Remetente serão observadas as regras constantes do Regulamento do Serviço Público de Correio.

#### **10. PARÂMETROS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

Os parâmetros de qualidade de serviço aplicáveis à presente Oferta são os associados à prestação do Serviço Postal Universal, tal como definidos periodicamente pela ANACOM e disponíveis em [www.anacom.pt](http://www.anacom.pt) e em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt). Os padrões de entrega aplicáveis a cada serviço estão detalhados no artigo 6.

#### **11. CONDIÇÕES COMERCIAIS**

##### **11.1. PREÇOS**

O tarifário aplicável ao Acesso e à prestação de Serviços Postais associados encontra-se definido no ANEXO 8, e a sua aplicação depende do cumprimento do estabelecido nesta Oferta, podendo aplicar-se, como previsto, agravamentos no preço ou considerar-se que determinados envios postais não são elegíveis para aplicação do respetivo tarifário.

Os preços previstos nesta Oferta encontram-se abrangidos pela isenção prevista no artigo 9.º do Código do IVA, não incluindo, por este motivo, IVA.

O preço devido pelo Beneficiário pela disponibilização do Acesso e Serviços Postais associados será o que estiver em vigor na data de aceitação dos envios postais pelos CTT.

## 11.2. DESCONTOS

Os descontos aplicáveis encontram-se definidos no ANEXO 9, sendo distinguidas as seguintes modalidades:

- (i) Descontos comerciais de quantidade;
- (ii) Descontos operacionais de leitura automática;
- (iii) Desconto de débito direto.

A aplicação de qualquer um dos descontos previstos nesta Oferta fica condicionada à inexistência de faturas vencidas e não pagas, sem prejuízo do mecanismo de reclamação das faturas enviadas.

Adicionalmente, os descontos comerciais de quantidade visam estimular a procura de serviços postais e funcionam com base num sistema de descontos por remetente (*per sender*), segundo o qual o Beneficiário tem direito a descontos quantitativos que são calculados com base nos volumes de envios de cada um dos Remetentes que sejam seus clientes.

Neste quadro, para a aplicação dos descontos de quantidade devem ser cumpridas as seguintes condições:

- (i) Identificação do Remetente de forma inequívoca (através de logo ou de outro elemento identificativo) em cada um dos envios postais entregues, podendo ser usado um apartado CTT, desde que esse apartado seja criado em nome do Remetente;
- (ii) Preenchimento de uma guia multiprodutos por cada remessa e por cada Remetente, respeitando as seguintes regras:
  - Preenchimento do número de contrato CTT atribuído ao Beneficiário;
  - Preenchimento do número de cliente atribuído pelos CTT a cada Remetente, previamente solicitado e identificado pelo Beneficiário.

O desrespeito por qualquer uma das condições anteriores implica a não atribuição dos descontos de quantidade previstos nesta Oferta.

### **11.3. FATURAÇÃO**

Os CTT emitem mensalmente uma fatura e/ou documentos retificativos em função dos Serviços Postais que foram prestados no mês a que se refere a fatura, a qual deverá ser paga no prazo fixado contratualmente.

O não pagamento de qualquer fatura e/ou documento retificativo implica a aplicação de juros de mora e implica a interrupção da atribuição de descontos até à regularização da situação.

## **12. GESTÃO DA OFERTA**

Para efeitos de gestão da presente Oferta, nomeadamente para submissão de pedidos de esclarecimento e de pedidos de acesso, podem ser utilizados os seguintes contactos:

Departamento – Oferta de Acesso

Resp. – Marco Sentieiro

Morada – Av. Combatentes, n.º 43, 14º Piso 1643-001 LISBOA

Telefone – +351 967 791 862

E-mail – [acesso.rede.postal@ctt.pt](mailto:acesso.rede.postal@ctt.pt)

Estes contactos estão disponíveis todos os dias úteis, no horário das 9h 00m às 18h 00m.

## **13. CONDIÇÕES JURÍDICAS ESPECÍFICAS**

### **13.1. VINCULAÇÃO**

A partir da data da sua publicação e durante o período em que a mesma estiver disponível, a presente Oferta de Acesso vincula os CTT, no sentido em que esta empresa se obriga a contratar com os Beneficiários nos termos aqui definidos.

A publicação da presente Oferta não atribui qualquer direito ou expectativa a qualquer entidade relativamente ao Acesso à Rede Postal e à prestação dos Serviços Postais associados, estando estes dependentes do cumprimento dos requisitos e regras aqui previstos, assim como das demais condições constantes da legislação aplicável.

O não cumprimento dos requisitos, regras e condições da presente Oferta de Acesso implica a inexistência de qualquer obrigação dos CTT em contratar com a entidade que solicita o Acesso e/ou a inaplicabilidade das condições constantes da mesma, nomeadamente ao nível do tarifário de acesso.

Sem prejuízo da contratualização do acesso através de um contrato específico para o efeito, ao abrigo do princípio da boa-fé e da confiança, os Beneficiários ficam vinculados a aspetos específicos da presente Oferta, designadamente ao disposto nos pontos 13.2 e segs., a partir do momento em que decidam negociar com os CTT o Acesso à Rede Postal.

### **13.2. NEGOCIAÇÃO**

Os CTT e os Beneficiários comprometem-se a negociar o Acesso e os Serviços Postais associados de acordo com o princípio da boa-fé, respeitando os termos e condições impostos na Lei Postal e na presente Oferta.

### **13.3. CONFIDENCIALIDADE**

Os CTT e os Beneficiários devem manter como confidencial a informação recebida e, como tal classificada, evitando, com o mesmo zelo com que protegem a sua própria Informação Confidencial, devendo ainda restringir o acesso e a sua utilização aos trabalhadores, empregados, colaboradores, etc., que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Os CTT e os Beneficiários ficam desde já autorizados a divulgar Informação Confidencial:

- (i) À ANACOM;
- (ii) Em situações de litígio, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais; ou
- (iii) Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito, ou imposta por lei.

#### **13.4. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Sem prejuízo do recurso ao processo de resolução administrativa de litígios previsto no artigo 54.º da Lei Postal, os CTT e os Beneficiários comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio relativo à interpretação, validade e execução da presente Oferta.

Para o efeito, qualquer questão neste âmbito deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos que a fundamentam, devendo os CTT ou os Beneficiários, consoante o caso, pronunciar-se, por escrito, num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Findo este prazo, e caso a questão não tenha sido, entretanto, solucionada, os CTT e os Beneficiários devem ainda desenvolver os seus melhores esforços para chegarem a uma solução amigável num prazo máximo de 10 (dez) dias.

Não havendo acordo, será aplicável o disposto nos artigos 38.º, n.º 3, e 54.º da Lei Postal.

#### **13.5. FORÇA MAIOR**

Caso durante a vigência desta Oferta ocorra um caso de força maior que impeça o cumprimento do disposto na presente Oferta, será o prazo para o cumprimento protelado por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pelos CTT e pelos Beneficiários todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

#### **13.6. QUADRO OBRIGACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS**

Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da lei, o quadro obrigacional aplicável aos Beneficiários com quem os CTT venham a contratualizar o Acesso à sua rede será o seguinte, cujos termos mais precisos deverão ser definidos no Contrato de Acesso:

- (i) Cumprir a legislação aplicável, em particular a respeitante ao setor postal;
- (ii) Respeitar as regras definidas pelos CTT para Acesso à sua Rede Postal, nomeadamente ao nível do Ponto de Acesso e volumes mínimos e máximos de envios;
- (iii) Entregar aos CTT os envios postais de acordo com as condições de entrega, operacionais e de pré-tratamento definidas;

- (iv) Respeitar os limites das dimensões e peso em vigor para os serviços contratados, e demais regras de normalização aplicáveis aos envios postais;
- (v) Acondicionar devidamente os envios postais, por forma a proteger a sua integridade durante o transporte e a evitar danos à CTT e/ou a terceiros;
- (vi) Não depositar na Rede Postal envios interditos nos termos dos atos da União Postal Universal, bem como os expressamente excluídos no Regulamento do Serviço Público de Correios e demais legislação aplicável;
- (vii) Fazer acompanhar os envios postais de toda a documentação legal/contratual necessária e emitir, quando aplicável, o documento de transporte que deva acompanhar a circulação dos bens no âmbito do regime jurídico de bens em circulação; e
- (viii) Respeitar as demais condições e regras definidas na presente Oferta de Acesso.

### **13.7. INTEGRAÇÃO NO CONTRATO DE ACESSO**

O disposto na presente Oferta de Acesso aplica-se e integrar-se-á no Contrato de Acesso a celebrar com o Beneficiário para titular o Acesso à Rede Postal e a prestação dos Serviços Postais associados.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **14.1. ANEXOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

São parte integrante da presente Oferta, para todos os efeitos, os seguintes Anexos:

- (i) ANEXO 1: Termos, definições e abreviaturas;
- (ii) ANEXO 2: Elementos do pedido de acesso;
- (iii) ANEXO 3: Minuta do Contrato de Acesso;
- (iv) ANEXO 4: Lista de Lojas CTT – Pontos de Acesso;
- (v) ANEXO 5: Formulários de estimativas de entrega;
- (vi) ANEXO 6: Normas de Representação Gráfica;
- (vii) ANEXO 7: Regras de Rotulagem e de Acondicionamento;
- (viii) ANEXO 8: Preços; e

(ix) ANEXO 9: Descontos.

A seguinte Documentação Complementar, disponível a todo o momento em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt), é igualmente parte integrante da presente Oferta:

- (i) O Manual de Endereçamento;
- (ii) As regras de preenchimento da guia multiprodutos;
- (iii) As regras sobre região de encaminhamento;
- (iv) Territórios da União Europeia que não fazem parte da união fiscal e aduaneira;
- (v) Destinos que constituem as Zona A e B;
- (vi) Regras de acondicionamento;
- (vii) Regras sobre dimensões e pesos dos objetos postais;
- (viii) Regras sobre envios internacionais; e
- (ix) Proibições e restrições do circuito postal.

Em caso de contradição, incoerência ou desconformidade entre o corpo da presente Oferta e os seus Anexos ou a Documentação Complementar, o corpo da presente Oferta deve prevalecer.

Em caso de contradição, incoerência ou desconformidade entre os Anexos à presente Oferta e a Documentação Complementar, os Anexos desta Oferta devem prevalecer.

#### **14.2. ENVIO DOS CONTRATOS DE ACESSO À ANACOM**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 38.º, n.º 2, da Lei Postal, os CTT são obrigados a enviar para a ANACOM o Contrato de Acesso que for celebrado, ficando desde já autorizados para o efeito.

#### **14.3. ALTERAÇÕES À OFERTA DE ACESSO**

Os CTT notificam os Beneficiários, com quem tenha sido celebrado um Contrato de Acesso, de qualquer alteração à presente Oferta de Acesso, com uma antecedência mínima de (por referência à data de entrada em vigor):

- (i) 10 (dez) dias úteis em relação a alterações ou revisões de condições comerciais (preços e descontos);

- (ii) 30 (trinta) dias em relação a outras alterações, nomeadamente revisões de condições operacionais.

No caso particular do encerramento de pontos de acesso, os CTT notificam os Beneficiários, com quem tenha sido celebrado um Contrato de Acesso, com uma antecedência mínima de (por referência à data de encerramento do ponto de acesso):

- (i) Encerramento de Balcão de Correio Empresarial: 60 (sessenta) dias;
- (ii) Encerramento de Loja: 30 (trinta) dias nos casos previstos no ponto 8.4, alínea (v) e 15 (quinze) dias nas restantes situações.

Caso até ao final de algum dos prazos referidos no parágrafo anterior o Beneficiário não manifeste, por carta registada com aviso de receção, a intenção de cessar a relação comercial com os CTT, a nova versão da Oferta de Acesso passará a ser aplicável ao Beneficiário, integrando-se no contrato previamente celebrado.

#### **14.4. PRAZOS**

Salvo quando indicado de forma diversa, todos os prazos estabelecidos na presente Oferta devem ser contados de forma seguida em dias de calendário.

Os prazos previstos nesta Oferta contam-se:

- (i) A partir da data da respetiva receção, quando se trate de comunicação enviada por carta registada;
- (ii) A partir da data de envio pela entidade remetente, quando enviadas por correio eletrónico, desde que o mesmo seja recebido pelos CTT no horário indicado no ponto 12 acima, caso contrário só começam a contar a partir do dia seguinte ao da receção.

Caso qualquer prazo previsto na presente Oferta termine num dia que não coincida com um dia útil, o prazo em questão transferir-se-á para o dia útil imediatamente seguinte.

#### **14.5. FORO ELEI APLICÁVEL**

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-ão as disposições relevantes da Lei Postal.



Para resolver qualquer litígio relativo à interpretação, validade de execução da presente Oferta será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

#### **14.6. DIVERSOS**

Os títulos dos artigos da presente Oferta têm carácter meramente indicativo, não devendo ser levados em consideração para efeitos da sua interpretação ou integração.

Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita nesta Oferta de Acesso a uma disposição legal inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

A invalidade, total ou parcial, de qualquer artigo da presente Oferta, ou a sua inexecutabilidade não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes.

## ANEXO 1

### TERMOS, DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

<b>ACEITAÇÃO</b>	O conjunto de operações relativas à admissão de envios postais na Rede Postal dos CTT
<b>ACESSO</b>	O acesso físico a determinados Pontos de Acesso na Rede Postal dos CTT, localizados a montante da cadeia de distribuição postal, para efeitos de depósito de correspondências com franquia própria do Beneficiário, visando a sua entrega aos respetivos destinatários pelos CTT
<b>ANACOM</b>	A Autoridade Nacional das Comunicações, cujos estatutos foram aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março
<b>ANEXOS</b>	Os anexos à presente Oferta que fazem parte integrante da mesma para todos os efeitos
<b>BALCÕES DE CORREIO EMPRESARIAL</b>	Locais de aceitação de envios postais em massa, nos quais existem condições físicas de aceitação e controlo compatíveis com a eficiência, segurança e integridade da operação/ Rede Postal, funcionando junto dos Centros de Produção e Logística, existindo apenas três no território nacional: Centro (Coimbra), Norte (Porto) e Sul (Lisboa)
<b>BENEFICIÁRIOS</b>	As pessoas singulares ou coletivas titulares de uma licença individual para a prestação de serviços abrangidos pelo âmbito do Serviço Postal Universal, nos termos previstos no n.º 1, alínea a), do artigo 24.º da Lei Postal
<b>BENS</b>	Qualquer objeto tangível e transportável, que não dinheiro, incluindo mercadorias e que não se adequem à definição de documentos.

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

<b>CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO POSTAL OU CDP</b>	Local onde são realizadas operações de divisão dos envios postais, com vista à realização da sua distribuição aos respetivos destinatários
<b>CENTROS DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA OU CPL</b>	Os nós de concentração e dispersão de todos os fluxos de tráfego postal de determinada região ou área geográfica, sendo responsáveis por realizar todas as atividades de tratamento dos envios postais (recolha, carga e descarga; divisão manual e automatizada, incluindo a divisão por giro e o sequenciamento para distribuição; consolidação e expedição) e por assegurar as ligações de transporte entre os diferentes nós operacionais necessárias ao correto encaminhamento dos envios para os Centros de Distribuição Postal de destino dos mesmos
<b>CÓDIGO DE BARRAS DE CLIENTE OU CBC</b>	O código de barras que contém informação de endereçamento do destinatário, identificação do Remetente e do envio postal, nos termos melhor definidos no Manual de Endereçamento
<b>CONTRATO DE ACESSO</b>	O contrato de prestação de serviços que estipula as condições em que os CTT disponibilizam Acesso e Serviços Postais associados ao Beneficiário, fixando as obrigações e os direitos das partes
<b>CONTRATO DE CONCESSÃO</b>	O contrato de concessão do Serviço Postal Universal outorgado pelos CTT e o Estado Português em 6 de janeiro de 2022
<b>CTT</b>	Os CTT – Correios de Portugal, S.A.
<b>DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>	A documentação genericamente aplicável à oferta de serviços postais por parte dos CTT e que se encontra disponível a cada momento em <a href="http://www.ctt.pt">www.ctt.pt</a> , abrangendo: (i) o Manual de Endereçamento; (ii) as regras de preenchimento da guia multiprodutos; (iii) as regras sobre região de encaminhamento; (iv) os territórios da União Europeia que não fazem parte da união fiscal e aduaneira; (v) os destinos que constituem as Zona A e B; (vi) as regras de acondicionamento; (vii) as regras sobre dimensões e pesos de objetos postais; (viii) as regras sobre envios internacionais e (ix) as proibições e restrições do circuito

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

	postal, documentação essa que integra e complementa a presente Oferta de Acesso
<b>DOCUMENTOS</b>	Manuscritos, desenhos, impressos ou informação gravada em formato digital ou cartões de identificação como por exemplo Cartões do Cidadão ou cartões bancários.
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>	O conjunto de operações realizadas desde a divisão dos envios postais, no Centro de Distribuição Postal da área a que se destinam, até à entrega aos seus destinatários, pessoas singulares ou coletivas a quem são dirigidos
<b>DIRETIVA POSTAL</b>	A Diretiva 97/67/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço, alterada pela Diretiva 2002/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, 10 de junho, pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de setembro e, por último, pela Diretiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro
<b>INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</b>	Toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente saber fazer, dados financeiros, tecnológicos e comerciais ou quaisquer outras informações relativas à atividade da CTT ou dos Beneficiários, bem como toda a informação que seja expressamente classificada como confidencial por quem a transmite
<b>FORÇA MAIOR</b>	Todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias dos CTT ou dos Beneficiários que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir os seus deveres / obrigações
<b>LEI POSTAL</b>	A Lei n.º 17/2012, de 20 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 160/2013, de 19 de novembro, pela Lei n.º 16/2014, de 4 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 49/2021 de 14 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 22-A/2022 de 7 de fevereiro

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

<b>LOJA</b>	Estabelecimento postal dos CTT (estação de correio) que aceita envios postais dos operadores no âmbito da oferta de acesso, com destino à zona de distribuição postal de determinado Centro de Distribuição Postal, para o qual o correio entregue na estação de correio é transportado diariamente
<b>MANUAL DE ENDEREÇAMENTO</b>	O manual elaborado pelos CTT e disponível em <a href="http://www.ctt.pt">www.ctt.pt</a> que contém as regras básicas de suficiência e normalização de escrita do conteúdo do endereço, bem como de apresentação física do sobrescrito e da estrutura geométrica do endereço, e que visa assegurar o correto encaminhamento dos envios postais
<b>NORMAS DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA</b>	As normas que definem o espaço disponível para a aposição, em cada envio postal, da franquia do Beneficiário e da identificação/informação dos CTT que permita, nomeadamente: (i) distinguir os envios postais do Beneficiário que os CTT devem distribuir ao abrigo da presente Oferta dos demais, nomeadamente os que são encontrados na rede dos CTT com franquia do Beneficiário por erros de distribuição deste ou por desconhecimento do destinatário, e/ou (ii) identificar os envios postais que devem ser recolhidos e devolvidos pelos CTT aos Remetentes, dos envios postais que são propriedade do Beneficiário e a quem compete proceder à sua recolha e devolução
<b>OFERTA DE ACESSO OU OFERTA</b>	O corpo deste documento, juntamente com todos os seus Anexos e a Documentação Complementar
<b>PACOTES POSTAIS</b>	Correspondências que contenham Bens, de natureza comercial ou trocas entre particulares, ainda que possam em simultâneo conter documentos ou as correspondências com menos de 100g que contenham Documentos e que cumpram pelo menos uma das condições:  (i) Não tenham geometria regular na superfície do objeto; cujo conteúdo se sobrepõe ou que deixa espaços vazios, independentemente do conteúdo;  (ii) Que tenham mais de 8mm de espessura;

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

	(iii) Que tenham invólucro de plástico, fio ou cordas para acondicionar o objeto.
<b>REGULAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE CORREIO OU RSPC</b>	O regulamento aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 176/88, de 18 de maio, mantido em vigor nos termos do artigo 58.º, n.º 1, da Lei Postal
<b>PONTO DE ACESSO</b>	Os Balcões de Correio Empresarial de Coimbra (Taveiro), Lisboa (Cabo Ruivo) e Porto (Maia) e as Lojas constantes do Anexo 4
<b>PRODUTOS DE ACESSO</b>	O serviço base nacional, o serviço base internacional, o serviço prioritário nacional, o serviço editorial nacional e o serviço registado nacional previstos na presente Oferta
<b>SERVIÇOS POSTAIS</b>	Os serviços prestados pelos CTT que consistem na Aceitação, Tratamento, Transporte e Distribuição de envios postais
<b>REDE POSTAL</b>	O conjunto de meios humanos e materiais necessários ou afetos à prestação do Serviço Postal Universal
<b>REMETENTE</b>	A pessoa singular ou coletiva beneficiária de uma prestação de serviço postal e que está na origem do envio postal
<b>SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL OU SPU</b>	O serviço postal universal definido no artigo 10.º da Lei Postal e cujo âmbito consta do artigo 12.º do mesmo diploma
<b>TRATAMENTO</b>	As operações de triagem dos envios postais para o seu transporte até ao centro de distribuição da área a que se destinam
<b>TRANSPORTE</b>	A deslocação de envios postais, por meios técnicos adequados, desde o Ponto de Acesso à Rede Postal até ao centro de distribuição da área a que se destinam

## ANEXO 2

### ELEMENTOS DO PEDIDO DE ACESSO

O pedido de Acesso à Rede Postal deve ser elaborado por escrito e conter os seguintes elementos relativos ao Beneficiário:

- (i) Nome ou Denominação social completa;
- (ii) Domicílio profissional ou morada da sede;
- (iii) Número de identificação fiscal;
- (iv) Ponto de contacto.

O pedido de Acesso à Rede Postal deve ainda detalhar os seguintes elementos:

- (i) Produtos de Acesso dos CTT cuja prestação é solicitada;
- (ii) Pontos de Acesso pretendidos para efeitos de depósito de envios postais; e
- (iii) Estimativas do volume de entrega de envios postais por serviço e tipo de ponto de acesso durante o período de um ano.

Por fim, o pedido de Acesso à Rede Postal deve ser instruído com cópia da licença individual emitida pela ANACOM para a prestação de serviços postais em território nacional.

## **ANEXO 3**

### **MINUTA DO CONTRATO DE ACESSO**

[Para acesso ao conteúdo deste anexo solicitamos que efetue o pedido para o endereço [acesso.rede.postal@ctt.pt](mailto:acesso.rede.postal@ctt.pt) indicando para efeitos de contacto os seguintes dados: Nome, Empresa e Contacto Telefónico.]



## ANEXO 4

### LISTA DE LOJAS CTT – PONTOS DE ACESSO

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Arroios (Lisboa)	RUA PASCOAL DE MELO Nº 64 R/C	1000-999	LISBOA
Calvário (Lisboa)	RUA DOS LUSIADAS Nº 5-5C	1300-998	LISBOA
S. Domingos de Benfca (Lisboa)	ESTRADA DE BENFICA Nº 394 A	1500-999	LISBOA
Bolsa (Lisboa)	RUA FILIPE DA MATA Nº 68	1600-993	LISBOA
S. João de Brito (Lisboa)	R. JOÃO SARAIVA Nº 9	1700-999	LISBOA
Cabo Ruivo (Lisboa)	AVENIDA MARECHAL GOMES COSTA Nº 13A	1800-999	LISBOA
Santarém	AVENIDA ANTÓNIO SANTOS Nº3	2000-999	SANTARÉM
Rio Maior	R. MAESTRO FERNANDO CARVALHO 9 B	2040-999	RIO MAIOR
Cartaxo	LARGO VASCO DA GAMA	2070-999	CARTAXO
Coruche	RUA 5 DE OUTUBRO Nº 10 E 10A	2100-999	CORUCHE
Salvaterra de Magos	RUA 25 ABRIL Nº 27	2120-999	SALVATERRA DE MAGOS
Abrantes	LARGO MOTTA FERAZ S/N	2200-999	ABRANTES
Tomar	AVENIDA MARQUÊS TOMAR	2300-999	TOMAR
Torres Novas	AVENIDA JOÃO MARTINS AZEVEDO Nº 21	2350-999	TORRES NOVAS
Marrazes	LEIRIA CENTER - ALMOINHA GRANDE - RUA DE OURÉM LOTE 16	2415-999	LEIRIA
Monte Real	RUA 28 MAIO	2425-999	MONTE REAL
Marinha Grande	AV. VITOR GALLO	2430-999	MARINHA GRANDE
Alcobaça	PRAÇA 25 DE ABRIL	2460-999	ALCOBAÇA
Benedita	RUA JOSÉ RIBEIRO ALMEIDA Nº 6	2475-999	BENEDITA
Porto de Mós	RUA MESTRE DE AVIS Nº 1	2480-999	PORTO DE MÓS
Ourém	AVENIDA NUNO ÁLVARES PEREIRA Nº 210	2490-999	OURÉM
Caldas da Rainha	RUA ENGENHEIRO DUARTE PACHECO Nº 3	2500-999	CALDAS DA RAINHA
Peniche	RUA ARQUITECTO PAULINO MONTES Nº 53	2520-999	PENICHE
Lourinhã	LARGO DA REPÚBLICA	2530-999	LOURINHÃ
Bombarral	RUA LUIS DE CAMÕES Nº 64	2540-999	BOMBARRAL
Cadaval	AV. BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS Nº 21	2550-999	CADAVAL
Torres Vedras	R. ANTÓNIO BATALHA REIS	2560-999	TORRES VEDRAS
Alenquer	AV 25 DE ABRIL S/N	2580-999	ALENQUER
Alverca do Ribatejo	AV CIDADE DE ALVERCA Nº 36	2615-999	ALVERCA DO RIBATEJO

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Póvoa de Santa Iria	RUA 5 DE OUTUBRO Nº 45B e 45C	2625-999	PÓVOA DE SANTA IRIA
Arruda dos Vinhos	RUA IRENE LISBOA Nº 32	2630-999	ARRUDA DOS VINHOS
Mafra	AVENIDA 25 DE ABRIL. Nº 3	2640-999	MAFRA
Malveira	RUA 25 DE ABRIL 30 A	2665-999	MALVEIRA
Loures	AVENIDA DR ANTONIO CARVALHO FIGUEIREDO 23/23A	2670-999	LOURES
Odivelas	RUA ESPÍRITO SANTO Nº 24	2675-999	ODIVELAS
Portela	ROT NUNO ROD SANTOS C C PORTELA LOJA 105 - 1º	2685-996	PORTELA LRS
Damaia	RUA TEÓFILO BRAGA LOTE 63 R/C	2720-999	AMADORA
Sintra	PR D AFONSO HENRIQUES 7	2710-999	SINTRA
Pero Pinheiro	R CASAL DOS OSSOS Nº 30 - EDIF. MULTIUSOS P. PINHEIRO LJ 13	2715-999	PERO PINHEIRO
Rio de Mouro	AVENIDA GAGO COUTINHO Nº 64A	2635-999	RIO DE MOURO
Queluz	AVENIDA LUIS DE CAMÕES Nº 30	2745-999	QUELUZ
Cascais	AV. ULTRAMAR Nº 22 e 22A	2750-999	CASCAIS
Estoril	AV. MARGINAL Nº 7152 R/C	2765-999	ESTORIL
Rebelva	AV. MARECHAL CRAVEIRO LOPES Nº 129	2775-999	CARCAVELOS
Paço de Arcos	PRACETA DIONISIO MATIAS Nº 1A	2770-999	PAÇO DE ARCOS
Abóboda	AV SALGUEIRO MAIA Nº 978 ESCRITÓRIO 3	2785-999	SÃO DOMINGOS DE RANA
Carnaxide	ESTRADA DA OUTURELA Nº 156	2790-999	CARNAXIDE
Cova da Piedade (Almada)	RUA FERNANDO PESSOA EDIFÍCIO CTT	2805-998	ALMADA
Laranjeiro (Almada)	PRAÇA LOPES GRAÇA	2810-996	ALMADA
Costa da Caparica	PRAÇA 9 JULHO Nº 10/12	2825-999	COSTA DE CAPARICA
Barreiro	RUA DR.CAMARA PESTANA Nº 1	2830-999	BARREIRO
Baixa da Banheira	ESTRADA NACIONAL 11 Nº 212	2835-999	BAIXA DA BANHEIRA
Torre Da Marinha	AVENIDA MOV.FORÇAS ARMADAS Nº 66 R/C	2840-998	SEIXAL
Paivas	AVENIDA DA LIBERDADE LT 56 EDF S. JOÃO PAIVAS	2845-998	AMORA
Corroios (Almada)	RUA CASA DO POVO Nº 12 RC	2855-999	CORROIOS
Moita	RUA DR ALEXANDRE SEQUEIRA Nº 19	2860-999	MOITA
São Pedro (Montijo)	RUA DOS TELÉGRAFOS Nº 19	2870-998	MONTIJO
Monte Belo (Setúbal)	RUA DAS CARAVELAS S/N	2910-998	SETÚBAL
Nossa Senhora da Conceição (Setúbal)	RUA RODRIGO FERREIRA DA COSTA. 71	2910-999	SETÚBAL
Palmela	AVENIDA DA LIBERDADE LOTE 19	2950-999	PALMELA
Azeitão	RUA JOSE AUGUSTO COELHO Nº 166	2925-999	AZEITÃO
Fernão de Magalhães (Coimbra)	AV. FERNÃO DE MAGALHÃES Nº 90	3000-999	COIMBRA

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Mealhada	RUA DR JOSE CERVEIRA LEBRE 74	3050-999	MEALHADA
Cantanhede	PRAÇA MARQUÊS DE MARIALVA	3060-999	CANTANHEDE
Bairro da Estação (Figueira da Foz)	ESTRADA DE MIRA Nº 2 B. DA ESTAÇÃO	3080-998	FIGUEIRA DA FOZ
Pombal	LARGO 25 DE ABRIL	3100-999	POMBAL
Lousã	PRAÇA CANDIDO DOS REIS Nº 5	3200-999	LOUSÃ
Figueiró dos Vinhos	RUA DR MANUEL SIMÕES BARREIROS 14 A	3260-999	FIGUEIRÓ DOS VINHOS
Arganil	LARGO CONSELHEIRO JOSÉ DIAS FERREIRA	3300-999	ARGANIL
Góis	RUA COMENDADOR AUGUSTO LUIS RODRIGUES	3330-999	GÓIS
Vila Nova de Poiares	LARGO DA REPÚBLICA S/N	3350-999	VILA NOVA DE POIARES
Oliveira do Hospital	AVENIDA 5 DE OUTUBRO Nº 2	3400-999	OLIVEIRA DO HOSPITAL
Tábua	RUA DR. FRANCISCO BEIRÃO 18A	3420-999	TÁBUA
Santa Comba Dão	RUA SANTA COLUMBA N.º 1	3440-999	SANTA COMBA DÃO
Tondela	RUA TOMAZ RIBEIRO Nº 82	3460-999	TONDELA
Viseu	RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA 4	3500-999	UISEU
Nelas	RUA LUIS DE CAMÕES Nº 1	3520-999	NELAS
Penalva do Castelo	RUA DOS CORREIOS Nº 4	3550-999	PENALVA DO CASTELO
Sátão	RUA DR HILARIO DE ALMEIRA PEREIRA	3560-999	SÁTÃO
Castro Daire	RUA DR PIO FIGUEIREDO Nº 44	3600-999	CASTRO DAIRE
Moimenta da Beira	AVENIDA 25 DE ABRIL	3620-999	MOIMENTA DA BEIRA
Sernancelhe	RUA DR. OLIVEIRA SERRÃO Nº 23	3640-999	SERNANCELHE
São Pedro do Sul	RUA SERPA PINTO	3660-999	SÃO PEDRO DO SUL
São João da Madeira	RUA 11 DE OUTUBRO Nº 96	3700-999	SÃO JOÃO DA MADEIRA
Oliveira de Azeméis	RUA DR. BENTO CARQUEJA Nº 222	3720-999	OLIVEIRA DE AZEMÉIS
Sever do Vouga	ARRUAMENTO NOVO 45 R/C	3740-999	SEVER DO VOUGA
Águeda	RUA FERNANDO CALDEIRA	3750-999	ÁGUEDA
Anadia	RUA ALEXANDRE SEABRA Nº 24	3780-999	ANADIA
Avenida (Aveiro)	AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO Nº 169	3800-999	AVEIRO
Ílhavo	RUA DR. CELESTINO GOMES Nº 52	3830-999	ÍLHAVO
Albergaria-a-Velha	RUA DR ALEXANDRE ALBUQUERQUE Nº 14	3850-999	ALBERGARIA-A-VELHA
Estarreja	PRAÇA FRANCISCO BARBOSA Nº 147	3860-999	ESTARREJA
Ovar	RUA GOMES DE FREIRE 28	3880-999	OVAR
Pedro Hispano (Porto)	RUA PEDRO HISPANO 271	4100-998	PORTO
Conde de Ferreira (Porto)	RUA DAS MERCÊS 152	4200-995	PORTO

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Canidelo (Vila Nova de Gaia)	R. ANTÓNIO F. BRAGA JÚNIOR S/NEF BOCAGE	4400-991	VILA NOVA DE GAIA
Feiteira (Carvalhos)	R. SAIBREIRA 41/47	4415-994	GRIJÓ VNG
Gondomar	AV 25 DE ABRIL 108	4420-999	GONDOMAR
Baguim do Monte	R. ANTÓNIO CASTRO MEIRELES Nº 703	4435-996	BAGUIM DO MONTE
Águas Santas (Maia)	R. D. AFONSO HENRIQUES 2899	4425-999	MAIA
Matosinhos	R. BRITO CAPELO Nº 208	4450-999	MATOSINHOS
Tecmaia	RUA ENGº FREDERICO ULRICH 2650	4470-998	MAIA
Vila do Conde	R. DR. ANTÓNIO ANDRADE Nº 36	4480-999	VILA DO CONDE
Espinho	R. 19 Nº 487	4500-999	ESPINHO
Lourosa	AV PRINCIPAL 4470	4535-999	LOUROSA
Arouca	AVENIDA 25 DE ABRIL Nº 16	4540-999	AROUCA
Castelo de Paiva	LARGO DO CONDE 14	4550-999	CASTELO DE PAIVA
Penafiel	PRACETA DA ALEGRIA	4560-999	PENAFIEL
Paredes	RUA SERPA PINTO 128	4580-999	PAREDES
Paços de Ferreira	RUA ANTERO CHAVES 4	4590-999	PAÇOS DE FERREIRA
Amarante	RUA JOÃO PINTO RIBEIRO 144	4600-999	AMARANTE
Felgueiras	PRAÇA DA REPÚBLICA	4610-999	FELGUEIRAS
Lousada	AV COMBATENTES DA GRANDE GUERRA 406	4620-999	LOUSADA
Marco de Canavezes	RUA DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO 500	4630-999	MARCO DE CANAVESES
Baião	RUA FREI DOMINGOS VIEIRA 2	4640-999	BAIÃO
Resende	RUA DR FRANCISCO SÁ CARNEIRO 707	4660-999	RESENDE
Cinfães	R. CAMÕES	4690-999	CINFÃES
Avenida (Braga)	RUA DO RAIÓN Nº 175 A	4710-999	BRAGA
Vila Verde	AV. HUMBERTO DELGADO	4730-999	VILA VERDE
Esposende	R ENGº CUSTODIO JOSÉ VILAS BOAS Nº 68	4740-999	ESPOSENDE
Barcelos	ALAMEDA DAS BARROCAS nº 100	4750-999	BARCELOS
Vila Nova de Famalicão	RUA S JOÃO DE DEUS 114	4760-999	VILA NOVA DE FAMILIÇÃO
Santo Tirso	PRAÇA CONDE S BENTO 56	4780-999	SANTO TIRSO
Urgeses (Guimarães)	RODOVIA DE COVAS - PAVILHÃO 3	4810-999	GUIMARÃES
Fafe	RUA JOÃO XXIII 68	4820-999	FAFE
Póvoa de Lanhoso	R COMANDANTE LUIS PINTO DA SILVA 78	4830-999	PÓVOA DE LANHOSO
Vieira do Minho	PRAÇA GUILHERME ABREU 105 R/C	4850-999	VIEIRA DO MINHO
Cabeceiras de Basto	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS Nº 45	4860-999	CABECEIRAS DE BASTO
Celorico de Basto	R DR BALTAZAR REBELO DE SOUSA Nº 352	4890-999	CELORICO DE BASTO
Viana do Castelo	AV. CONDE DA CARREIRA	4900-999	VIANA DO CASTELO

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Caminha	RUA 16 DE SETEMBRO S/N	4910-999	CAMINHA
Valença	AV <sup>a</sup> COLÉGIO PORTUGUÊS EDIF LARGO DA ESTAÇÃO BL 2 LJ 3	4930-999	VALENÇA
Monção	PRAÇA DA REPÚBLICA	4950-999	MONÇÃO
Melgaço	RUA DR AFONSO COSTA N <sup>o</sup> 90	4960-999	MELGAÇO
Ponte da Barca	RUA COMENDADOR JOSÉ OLIVEIRA BOUÇAS N <sup>o</sup> 8	4980-999	PONTE DA BARCA
Ponte de Lima	PRAÇA DA REPÚBLICA	4990-999	PONTE DE LIMA
Vila Real	AV <sup>a</sup> CARVALHO ARAÚJO	5000-999	VILA REAL
Peso da Régua	RUA DOS CAMILOS	5050-999	PESO DA RÉGUA
Alijó	R. JOSÉ RUFINO	5070-999	ALIJÓ
Lamego	AV <sup>a</sup> DR. ALFREDO SOUSA	5100-999	LAMEGO
Carrazeda de Ansiães	RUA MARECHAL GOMES DA COSTA N <sup>o</sup> 19	5140-999	CARRAZEDA DE ANSIÃES
Torre de Moncorvo	LARGO DR. CAMPOS MONTEIRO S/N	5160-999	TORRE DE MONCORVO
Mogadouro	LARGO TRINDADE COELHO	5200-999	MOGADOURO
Miranda do Douro	RUA DO PAÇO	5210-999	MIRANDA DO DOURO
Bragança	LARGO DOS CORREIOS	5300-999	BRAGANÇA
Macedo de Cavaleiros	RUA JARDIM 1.º DE MAIO	5340-999	MACEDO DE CAVALEIROS
Mirandela	R DE ST.º ANTÓNIO	5370-999	MIRANDELA
Chaves	LARGO GENERAL SILVEIRA S/N	5400-999	CHAVES
Vila Pouca de Aguiar	R. GENERAL HUMBERTO DELGADO N <sup>o</sup> 1	5450-999	VILA POUCA DE AGUIAR
Montalegre	AV <sup>a</sup> NUNO ALVARES PEREIRA	5470-999	MONTALEGRE
Castelo Branco	RUA DA SÉ N <sup>o</sup> 30	6000-999	CASTELO BRANCO
Sertã	RUA 1º DE DEZEMBRO N <sup>o</sup> 3	6100-999	SERTÃ
Proença-A-Nova	RUA SANTA CRUZ N <sup>o</sup> 103	6150-999	PROENÇA-A-NOVA
Oleiros	RUA CABO DA DEVESA	6160-999	OLEIROS
Covilhã	LARGO DO CENTRO CÍVICO S/N	6200-999	COVILHÃ
Fundão	AVENIDA DA LIBERDADE N <sup>o</sup> 18	6230-999	FUNDÃO
Belmonte	RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL N <sup>o</sup> 29	6250-999	BELMONTE
Seia	LARGO MARQUES DA SILVA	6270-999	SEIA
Celorico da Beira	RUA SACADURA CABRAL N <sup>o</sup> 45	6360-999	CELORICO DA BEIRA
Guarda	LARGO JOÃO DE DEUS N <sup>o</sup> 22-24	6300-999	GUARDA
Pinhel	LARGO ESCULTOR JOSE DIAS COELHO N <sup>o</sup> 1	6400-999	PINHEL
Trancoso	AVENIDA DA REPÚBLICA N <sup>o</sup> 12	6420-999	TRANCOSO
Figueira de Castelo Rodrigo	AVENIDA HEROIS CASTELO RODRIGO S/N	6440-999	FIGUEIRA CASTELO RODRIGO
Rossio (Évora)	R GIL VICENTE S/N	7005-998	ÉVORA
Montemor-O-Novo	R COMAND. FRAGOSO N <sup>o</sup> 23	7050-999	MONTEMOR-O-NOVO

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Vendas Novas	PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 96	7080-999	VENDAS NOVAS
Estremoz	R 5 DE OUTUBRO Nº 38	7100-999	ESTREMOZ
Vila Viçosa	AV BENTO JESUS CARAÇA S/N	7160-999	VILA VIÇOSA
Reguengos de Monsaraz	PRAÇA DA LIBERDADE S/N	7200-999	REGUENGOS DE MONSARAZ
Portalegre	AV DA LIBERDADE S/N	7300-999	PORTALEGRE
Elvas	R DA CADEIA S/N	7350-999	ELVAS
Ponte de Sor	R JOAO DE DEUS Nº 7/A	7400-999	PONTE DE SOR
Monforte	RUA DR. FREDERICO LARANJO Nº 15	7450-999	MONFORTE
Mora	R DE SÃO PEDRO Nº 31 R/C	7490-998	MORA
Vila Nova de Santo André	AVENIDA DE SANTIAGO S/N	7500-999	VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ
Sines	LARGO JÚDICE FIALHO Nº 4 B	7520-999	SINES
Santiago do Cacém	R PROFESSOR EGAS MONIZ Nº 78	7540-999	SANTIAGO DO CA-CÉM
Grândola	LARGO CATARINA EUFÉMIA S/N	7570-999	GRÂNDOLA
Alcácer do Sal	AVENIDA DOS AVIADORES GAGO COUTINHO SACADURA CABRAL S/N	7580-999	ALCÁCER DO SAL
Aljustrel	AV LIBERDADE Nº 80	7600-999	ALJUSTREL
Odemira	R SOUSA PRADO Nº 9	7630-999	ODEMIRA
Almodôvar	RUA DO CONVENTO Nº 26	7700-999	ALMODÔVAR
Mértola	R ALVES REDOL Nº 25	7750-999	MÉRTOLA
Castro Verde	R MORAIS SARMENTO Nº 4	7780-999	CASTRO VERDE
Pax Julia (Beja)	RUA DIOGO GOUVEIA Nº 28	7800-998	BEJA
Serpa	R DOS LAGARES Nº 3	7830-999	SERPA
Moura	RUA 5 DE OUTUBRO S/N	7860-999	MOURA
Ferreira do Alentejo	AV GEN.HUMBERTO DELGADO Nº 18	7900-999	FERREIRA DO ALENTEJO
Vidigueira	LARGO ZECA AFONSO	7960-999	VIDIGUEIRA
Faro	LARGO DO CARMO	8000-999	FARO
Loulé	R 1º DEZEMBRO Nº 33	8100-999	LOULÉ
Quarteira	AV FRANCISCO SÁ CARNEIRO S/N	8125-999	QUARTEIRA
Cerro da Alagoa	R BARTOLOMEU DIAS LT 5-7	8200-995	ALBUFEIRA
Lagoa	R CORONEL FIGUEIREDO Nº 42	8400-999	LAGOA
Teixeira Gomes	PRÇ MANUEL TEIXEIRA GOMES S/N	8500-998	PORTIMÃO
Lagos	RUA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO Nº 46	8600-999	LAGOS
Olhão	AV DA REPÚBLICA Nº17	8700-999	OLHÃO
Tavira	RUA LIBERDADE S/N	8800-999	TAVIRA
Vila Real de Santo António	RUA TEÓFILO BRAGA 50	8900-999	VILA REAL SANTO ANTÓNIO
Calouste Gulbenkian (Funchal)	AV CALOUSTE GULBENKIAN 3 R/C	9000-998	FUNCHAL
Machico	R RIBEIRINHO 11	9200-999	MACHICO

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

NOME	MORADA	CÓDIGO POSTAL	LOCALIDADE
Calheta (Madeira)	IMPASSE DA ESTRELA Nº11	9370-999	CALHETA (MADEIRA)
Porto Santo	AV HENRIQUE VIEIRA DE CASTRO 20	9400-999	PORTO SANTO
Vasco da Gama (P. Delgada)	RUA CONS. LUIS BETTENCOURT 10A R/C	9500-999	PONTA DELGADA
Vila do Porto	RUA DR. TEÓFILO BRAGA	9580-999	VILA DO PORTO
Ribeira Grande	RUA Nº SENHORA DA CONCEIÇÃO 14	9600-999	RIBEIRA GRANDE
Povoação	LG D. JOÃO I 16	9650-999	POVOAÇÃO
Vila Franca do Campo	RUA VISCONDE DA PALMEIRA Nº 46	9680-999	VILA FRANCA DO CAMPO
Angra do Heroísmo	RUA DO PALÁCIO	9700-999	ANGRA DO HEROÍSMO
Praia da Vitória	PÇ FRANCISCO ORNELAS DA CAMARA	9760-999	PRAIA DA VITÓRIA
Velas	RUA DR MIGUEL TEIXEIRA Nº 9	9800-999	VELAS
Santa Cruz da Graciosa	AV. MOUZINHO ALBUQUERQUE 16B	9880-999	SANTA CRUZ DA GRACIOSA
Horta	LG DUQUE DE ÁVILA E BOLAMA	9900-999	HORTA
Lajes do Pico	LG GENERAL LACERDA MACHADO 2	9930-999	LAJES DO PICO
Madalena (Pico)	RUA DR FREITAS PIMENTEL Nº 1	9950-999	MADALENA (PICO)
Santa Cruz das Flores	RUA SENADOR ANDRÉ FREITAS Nº 13A	9970-999	SANTA CRUZ DAS FLORES
Corvo	LARGO DO RIBEIRÃO	9980-999	CORVO

[Para acesso às horas de corte e códigos postais aceites em cada loja solicitamos que efetue o pedido para o endereço [acesso.rede.postal@ctt.pt](mailto:acesso.rede.postal@ctt.pt) indicando para efeitos de contacto os seguintes dados: Nome, Empresa e Contacto Telefónico.]



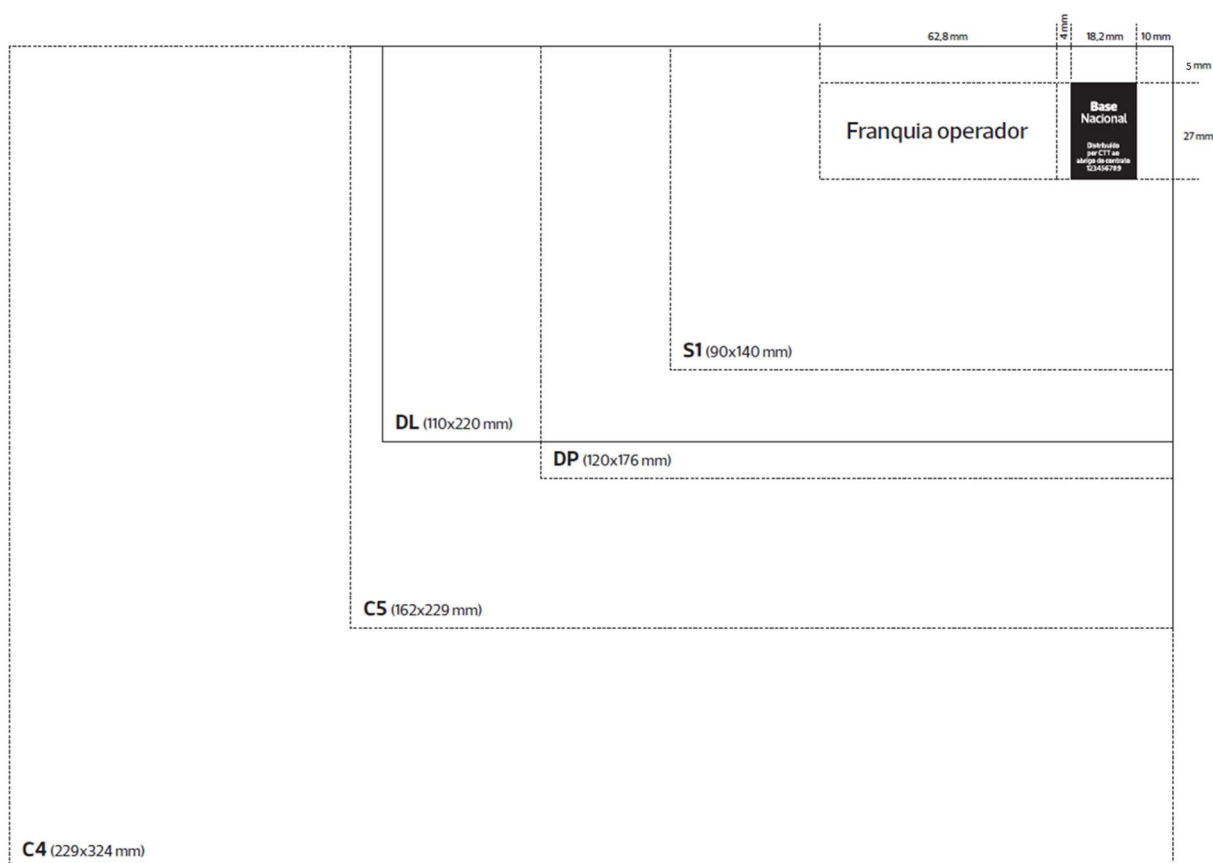


## ANEXO 6

### NORMAS DE REPRESENTAÇÃO GRÁFICA


- (i) Cada envio postal entregue aos CTT pelos Beneficiários deve conter a seguinte informação de forma suficiente e legível:
- Identificador dos CTT, com as indicações:
    - Identificação do serviço de acordo com as regras descritas em (ii)
    - Identificação do Contrato de Acesso com os CTT ao abrigo do qual os envios postais são distribuídos.

Em conformidade com as regras atrás previstas, cada envio postal entregue aos CTT pelos Beneficiários deve respeitar as seguintes regras de *layout*, em que a zona à esquerda da identificação CTT se destina à franquia do operador:



- (ii) O detalhe do identificador CTT para cada um dos serviços de acesso é apresentado abaixo.
- O número de contrato, a informar pelos CTT, deverá ser inscrito substituindo o número “123456789” indicado em cada caso.
  - A utilização da cor é necessária para distinguir os objetos que são objeto de tratamento diferenciado:
    - Azul para objetos que utilizam a linha do correio prioritário;
    - Vermelho para os objetos que, para além de utilizarem a linha do prioritário, têm *track & trace*, sendo necessário capturar os eventos correspondentes ao longo do seu percurso na rede dos CTT.

Serviço Base	Nacional 	Internacional 
--------------	---	---

Serviço Prioritário Nacional	
------------------------------	---

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

<p>Serviço Editorial Nacional em D+3</p>	<p>Jornais e Pub. Periódicas</p> <div data-bbox="646 353 850 654" style="background-color: black; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>JPP Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> </div>	<p>Livros e Manuais</p> <div data-bbox="906 353 1110 654" style="background-color: black; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>Livros Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> </div>	<p>Não Bonificado</p> <div data-bbox="1171 353 1375 654" style="background-color: black; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>Editorial Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> </div>
<p>Serviço Editorial Nacional em D+1</p>	<p>Jornais e Pub. Periódicas</p> <div data-bbox="911 797 1114 1097" style="background-color: black; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>JPP Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> <p><b>PRIORITÁRIO</b></p> </div>		

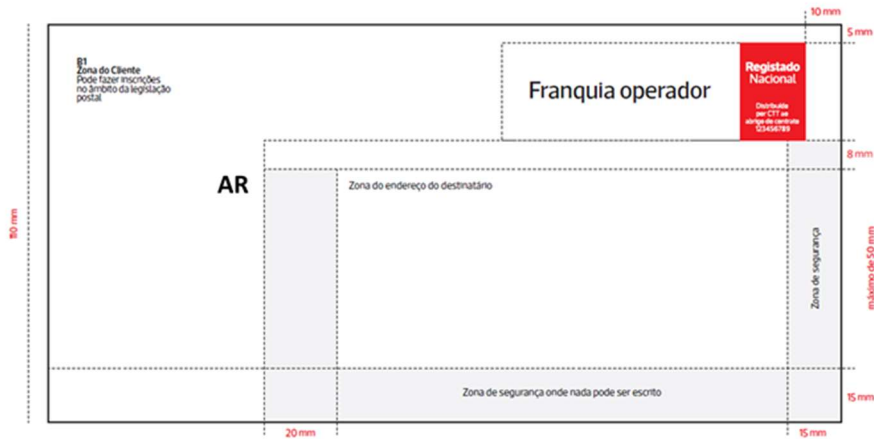
<p>Serviço Registrado Nacional</p>	<p>Registrado</p> <div data-bbox="896 1368 1101 1668" style="background-color: red; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>Registrado Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> </div>	<p>Registrado Simples</p> <div data-bbox="1171 1368 1375 1668" style="background-color: red; color: white; padding: 10px; text-align: center;"> <p><b>Registrado Nacional</b></p> <p>Distribuído por CTT ao abrigo do contrato 123456789</p> <p><b>SIMPLES</b></p> </div>
------------------------------------	--	---

- (iii) No caso particular do Serviço Registrado, quando é selecionado o serviço especial “Aviso de Receção”, de acordo com as regras definidas em 6.5.2.1, as correspondências devem ser

OFERTA DE ACESSO À REDE POSTAL  
CTT – Correios de Portugal, S.A.

acompanhadas de um impresso próprio de AR e deve constar no envelope, do lado do endereço, em caracteres bem visíveis, a indicação “Aviso de Receção” ou a impressão da sigla AR de acordo com as imagens disponibilizadas de seguida.

- Envelope:



- Impresso AR (frente e verso):

## ANEXO 7

### REGRAS DE ROTULAGEM E DE ACONDICIONAMENTO

#### ENTREGA EMBCE

#### A – ROTULAGEM

##### 1. Identificação da Expedição (Contentor/palete)

- Nome do operador postal
- Nº doc. da Guia Multiprodutos (GMP)
- Data
- Números de UAT\* (x/n). Sendo x=nº da UAT e n=nº total de UAT;
- Local de entrega da expedição
- Identificação do remetente (campo cliente), nos casos em que o operador efetue a separação por remetente
- Identificação da tipologia de Zona de destino – exemplo: Zona A ou Zona B
- Identificação da Região de Encaminhamento - RE (expedição acima de 50.000 objetos), aplica-se a um "Contentor único cliente e única remessa"

\*UAT - Unidade Agregadora de Tráfego

#### Rótulos:

Contentor único remetente e única remessa	Contentor único remetente com diversas remessas	Contentor com diversos remetentes
<p>... NOME DO OPERADOR ...</p> <p><b>Zona</b>: Identificação de Zona de destino (Zona A ou Zona B) quando se trate de correio para aplicação do tarifário zonal</p> <p><b>RE</b> - Identificação de Região de Encaminhamento</p> <p><b>CLIENTE</b>: Indicação do Cliente</p> <p>Data - DD/MM/AAAA</p> <p>Nº doc. da GMP - GUIA 1111 Nº doc. da GMP - GUIA 1234 Nº doc. da GMP - GUIA 2222</p> <p><b>Local</b>: Local de entrega da expedição</p> <p><b>CONTENTOR</b> - Números de UAT (x/n) (Sendo x=nº da UAT e n=nº total de UAT)</p>	<p>... NOME DO OPERADOR ...</p> <p><b>DIVERSAS REMESSAS</b></p> <p><b>CLIENTE</b>: Indicação do Cliente</p> <p>Data - DD/MM/AAAA</p> <p>Nº doc. da GMP - GUIA 1111 Nº doc. da GMP - GUIA 1234 Nº doc. da GMP - GUIA 2222</p> <p><b>Local</b>: Local de entrega da expedição</p> <p><b>CONTENTOR</b> - Números de UAT (x/n) (Sendo x=nº da UAT e n=nº total de UAT)</p>	<p>... NOME DO OPERADOR ...</p> <p><b>DIVERSOS CLIENTES</b></p> <p>Data - DD/MM/AAAA</p> <p>Cliente AAA - Nº doc. da GMP - GUIA 1111 Cliente BBB - Nº doc. da GMP - GUIA 1234</p> <p><b>Local</b>: Local de entrega da expedição</p> <p><b>CONTENTOR</b> - Números de UAT (x/n) (Sendo x=nº da UAT e n=nº total de UAT)</p>

## 2. Identificação das Cassetes (K7) ou Caixas

- Identificação do remetente, nos casos em que o operador efetue a separação por remetente. Caso contrário, aplica-se a identificação do operador.
- Números de K7 (x/n). Sendo x=nº da K7 e n=nº total de K7
- Nº doc. da Guia Multiprodutos (GMP)
- Identificação do Serviço
- Identificação de Zona de destino: Zona A, Zona B, Nacional, Norte ou Sul (utilizar conforme aplicável)
- Zona de taxação quando se trate de correio internacional
- Identificação da Região de Encaminhamento - RE (expedição acima de 50.000 objetos) (aplica-se a um "Contentor único cliente e única remessa")
- Nos produtos e casos aplicáveis, quando a expedição for entregue ordenada por artéria, deve ser indicado o intervalo de artérias (exemplo " Rua António ... até Rua Carlos...")
- Escalão de peso
- No caso do serviço editorial, mencionar os CP4, consoante informação detalhada no rótulo
- Documentação complementar identificada em 14.1 e disponível em [www.ctt.pt](http://www.ctt.pt).

### Rótulos:

#### Contentor único remetente e única remessa

<b>BASE Zona - A (Nacional)</b>	
RE _____	
Remetente:	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Nacional)</b>	
RE _____	
Remetente:	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

#### Contentor único com diversas remessas

<b>BASE Zona - A (Nacional)</b>	
Operador:	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Nacional)</b>	
Operador:	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - A (Norte)</b>	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - A (Norte)</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Norte)</b>	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Norte)</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - A (Sul)</b>	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - A (Sul)</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Sul)</b>	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Zona - B (Sul)</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Nacional</b>	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>BASE Nacional</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

BASE Norte	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias "Rua António... Até Rua Carlos..."	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

BASE Norte	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias "Rua António... Até Rua Carlos..."	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

BASE Sul	
RE _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias "Rua António... Até Rua Carlos..."	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

BASE Sul	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias "Rua António... Até Rua Carlos..."	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

Base Internacional	
Zona Taxação	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

Base Internacional	
Zona Taxação	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100



<b>Prioritário Nacional</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Prioritário Nacional</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Prioritário Norte</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Prioritário Norte</b>	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Prioritário Sul</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Prioritário Sul</b>	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Editorial Nacional (a)</b>	
RE _____	
<b>Remetente/publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Nacional (a)</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>Publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Norte (a)</b>	
RE _____	
<b>Remetente/publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Norte (a)</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>Publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Sul (a)</b>	
RE _____	
<b>Remetente/publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Sul (a)</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>Publicação</b> <b>Cp4 direto/intervalo de CP4 (b)</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

a) especificar tipologia de produto: Livros, JPP ou Editorial

b) selecionar CP4 diretos e maço/caixa/k7 direta ou intervalo de CP4 se for maço/caixa/k7 diversos

<b>Registado Nacional</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Registado Nacional</b>	
<b>Operador:</b>	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Registado Norte</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

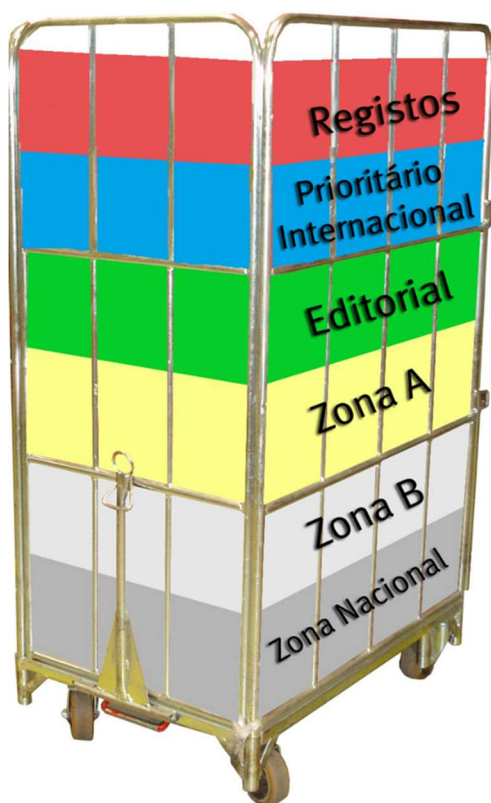
<b>Registado Norte</b>	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Registado Sul</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

<b>Registado Sul</b>	
<b>Operador:</b>	
Intervalo de artérias " <i>Rua António... Até Rua Carlos...</i> "	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7:1 de 100

## B – ACONDICIONAMENTO

- Utilizar sempre uma única camada de objetos nas cassetes (K7) ou Caixas;
- Acondicionar as expedições corretamente nas K7, segmentadas por produto no contentor;
- No caso de pequenas expedições e quando a quantidade de K7/Caixas por produto justificar a utilização de apenas 1 contentor/paleta, as expedições deverão ser acondicionadas nesse contentor/paleta por nível de segmentação, conforme imagem abaixo. Nos produtos aplicáveis e caso exista Zona regional, a mesma deve ser colocada no topo de cada nível de segmentação.



**ENTREGA EM LOJA**

**A – ROTULAGEM**

**1. Identificação das Cassetes (K7)/Caixas**

- Nome do remetente, nos casos em que o operador efetuar a separação por remetente. Caso contrário, aplica-se a identificação do operador.
- Números de K7 (x / n), sendo x = número da K7 e n = número total de K7
- N.º doc. da Guia Multiprodutos (GMP)
- Identificação do Serviço
- Identificação dos CP4 de destino (CP xxxx)
- Escalão de peso
- Intervalo de artérias (exemplo "Rua António ... até Rua Carlos...")
- Identificação do Formato (válido para os produtos Base, Azul e Registado)
- Identificação do padrão de distribuição (D+1/D+2 - válido para o serviço editorial - JPP)

**Rótulos:**

**Contentor único remetente e única remessa**

<b>Base Local</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
N.º doc GMP:	K7: 1 de 100

**Contentor único com diversas remessas**

<b>Base Local</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
N.º doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Prioritário Local</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
N.º doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Prioritário Local</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
N.º doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Local (a)</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente/publicação</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Editorial Local (a)</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>Publicação</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Registado Local</b>	
<b>RE</b> _____	
<b>Remetente:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

<b>Registado Local</b>	
<b>Operador:</b>	
<b>CP4</b>	
Intervalo de artérias "Rua António Até Rua Carlos	
Escalão de peso	
Nº doc GMP:	K7: 1 de 100

a) especificar tipologia de produto: Livros, JPP ou Editorial

## B – ACONDICIONAMENTO

- Utilizar sempre, uma única camada de objetos nas cassetes/caixas para objetos com formato normalizado;
- Para formatos não normalizados, os objetos devem ser apresentados deitados com o endereço voltado para cima;
- Se a quantidade de tráfego não justificar a formulação de cassete/caixa por formato, os objetos com formato normalizado devem ser colocados faceados em maço por cima dos de formato não normalizado na mesma cassete/caixa.

## **ANEXO 8**

### **PREÇOS**

[Para acesso ao conteúdo deste anexo solicitamos que efetue o pedido para o endereço [acesso.rede.postal@ctt.pt](mailto:acesso.rede.postal@ctt.pt) indicando para efeitos de contacto os seguintes dados: Nome, Empresa e Contacto Telefónico.]

## **ANEXO 9**

### **DESCONTOS**

[Para acesso ao conteúdo deste anexo solicitamos que efetue o pedido para o endereço [acesso.rede.postal@ctt.pt](mailto:acesso.rede.postal@ctt.pt) indicando para efeitos de contacto os seguintes dados: Nome, Empresa e Contacto Telefónico.]